



EDITAL

Dispensa emergencial de licitação para contratação de prestação de serviço contínuo com dedicação de mão-de-obra exclusiva

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS AQUIDAUANA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

(Processo Administrativo nº 23347.007160.2022-88)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - Campus Aquidauana, sediado à Rua José Tadao Arima, nº 222, Vila Ycarai, Aquidauana/MS, por meio da Coordenação de Materiais, realizará Dispensa Emergencial de Licitação para contratação direta, com critério de julgamento de menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 75, inciso VIII e § 6º, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, nas exigências estabelecidas neste instrumento e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos para o exercício dos trabalhos nas dependências do IFMS – Campus Aquidauana, localizado no endereço Rua José Tadao Arima, 222 - Vila Ycarai, Aquidauana – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Grupo 1 - contratação de serviços comuns continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos para o exercício dos trabalhos			
Tipo de área	UN.	Quant.	Nº de Funcionários
Área Interna - Pisos frios	Mês	12	3,266
Área Interna - Laboratórios	Mês	12	1,996
Área Interna - Banheiros	Mês	12	3,063
Área Interna - Saguão, hall e salão	Mês	12	0,402
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	Mês	12	0,155
Esquadrias - Faces externa e interna	Mês	12	0,090
Esquadrias - Faces internas	Mês	12	0,028
TOTAL			9,000

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de limpeza, asseio e conservação com caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de **1 (um) ano, não sendo prorrogável na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

1.6. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar do certame os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadoras a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.1.5. sociedades cooperativas.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Constatado o menor valor, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado nos autos do processo administrativo.

3.3. Estando o preço compatível, poderão ser solicitados documentos complementares.

3.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo **Anexo V deste edital**, com os valores adequados à proposta vencedora.

3.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.5.1. contiver vícios insanáveis;

3.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

3.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

- 3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 3.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de **até 3 (três) dias**, desde que não haja majoração do preço.
- 3.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação são:

4.1.1. Habilitação jurídica:

- 4.1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 4.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 4.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.1.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.1.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.1.3.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.1.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 4.1.4.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 4.1.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 4.1.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 4.1.4.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

- 4.1.4.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4.1.5. Qualificação técnica

- 4.1.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.1.5.1.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 4.1.5.1.1.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que se pretende contratar, mediante a comprovação de experiência mínima de dois anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 4.1.5.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.1.5.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 4.1.5.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.1.5.1.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 4.1.5.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.1.5.1.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.1.5.1.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciará serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.1.5.2. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso tenha realizado a mesma.
- 4.1.5.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 4.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 4.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 4.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 4.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 5.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses, improrrogável**, conforme previsão no **Termo de Referência, Anexo I deste edital**.
- 5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.1 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União par ao exercício 2022, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 26415/158448
Fonte de Recursos: 8100000000
Programa de Trabalho: 170857
Elemento de Despesa: 3.3.90.37.02
Plano Interno: L2ORLP01ADN

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. Refazer o presente procedimento.
- 8.1.2. Valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, anexado aos autos do processo administrativo e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.8. Os atos deste procedimento serão devidamente registrados em processo administrativo eletrônico.
- 8.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.9.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus Apêndices;
- 8.9.2. ANEXO II – Declaração de ciência e aceite das condições do Edital e Termo de Referência;
- 8.9.3. ANEXO III – Minuta de contrato;
- 8.9.4. ANEXO IV – Convenção Coletiva de Trabalho referencial vigente;

- 8.9.5. ANEXO V – Planilhas de custos para preenchimento;
 8.9.6. ANEXO VI – Modelo de apresentação de propostas;
 8.9.7. ANEXO VII – Termo de vistoria;
 8.9.8. ANEXO VIII – Declaração de dispensa de vistoria;
 8.9.9. ANEXO IX – Autorização complementar ao Contrato;
 8.9.10. ANEXO X – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Aquidauana, MS, 24 de junho de 2022.

Rodrigo dos Santos Angelino
 Coordenação de Administração da Sede
 SIAPE 2349232

Marcílio Mota de Deus Souza
 Coordenação de Materiais
 SIAPE 1624210

Alessandra de Melo Lima Marques
 Direção de Administração
 SIAPE 2091422

Aprovação pela autoridade competente:

Considerando a Portaria IFMS nº 555/2022, aprovo o presente edital e seus anexos para contratação, em caráter emergencial, de serviços comuns continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos, para atender as necessidades do IFMS *Campus* Aquidauana.

Hilda Ribeiro Romero
 Ordenadora de Despesas
 SIAPE 1300981

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
Dispensa emergencial de licitação para contratação de prestação de serviço contínuo com dedicação de mão-de-obra exclusiva

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS* AQUIDAUANA
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

(Processo Administrativo nº 23347.007160.2022-88)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos para o exercício dos trabalhos nas dependências do IFMS – *Campus* Aquidauana, localizado no endereço Rua José Tadao Arima, 222 - Vila Ycarai, Aquidauana – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus apêndices.

Grupo 1 - contratação de serviços comuns continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos para o exercício dos trabalhos			
Tipo de área	UN.	Quant.	Nº de Funcionários
Área Interna - Pisos frios	Mês	12	3,266
Área Interna - Laboratórios	Mês	12	1,996
Área Interna - Banheiros	Mês	12	3,063
Área Interna - Saguão, hall e salão	Mês	12	0,402
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	Mês	12	0,155
Esquadrias - Faces externa e interna	Mês	12	0,090
Esquadrias - Faces internas	Mês	12	0,028
TOTAL			9,000

1.1.1. Considerando a produtividade do *Campus* Aquidauana, não será admitido número de postos de agentes de asseio inferior a 9 postos.

1.1.2. No cálculo no número de serventes consideraram-se as produtividades previstas na IN/SEGES 05/2017. Foram determinadas a frequência, produtividade e necessidade de realização de cada serviço de limpeza envolvido, em conformidade com o estabelecido nas IN/SEGES 05/2017, IN/SEGES 07/2018.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de limpeza, asseio e conservação com caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de **1 (um) ano, não sendo prorrogável na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

1.6. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pelo fim da vigência do contrato entre o IFMS *Campus* Aquidauana e a atual contratada em 02/07/2022, visto que esta não aceitou sua renovação;

2.2. A Reitoria do IFMS está conduzindo um processo licitatório, através de pregão eletrônico, para contratação do objeto, porém o mesmo encontra-se em fase de julgamento de recursos interpostos

por licitantes. Assim, tais procedimentos podem se estender até data posterior ao fim da vigência do contrato atual do IFMS Campus Aquidauana.

2.3. O objeto a ser contratado visa a manter a continuidade do serviço público no âmbito do IFMS Campus Aquidauana, considerando a relevância da necessidade de serviços de limpeza, asseio e conservação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução será a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma indireta e contínua, de serviços terceirizados de limpeza, conservação e higienização interna e externa, com fornecimento de todos os materiais, utensílios, equipamentos e materiais de higiene, para o IFMS - Campus Aquidauana.

3.2. A contratação será por produtividade, obedecendo os padrões IN 05/2017 para área interna, área externa e vidros e esquadrias, devendo obedecer a periodicidade de limpeza estabelecida no Termo de Referência.

3.3. A Contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, não admitida a prorrogação nos termos da lei.

3.4. A contratação será realizada através da prestação de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, com pagamentos mensais à contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços.

3.5. Os serviços seguirão os dispostos no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução dos serviços, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de ser empregados, bem como respeitar às Convenções Coletivas de Trabalho – CCT de cada categoria envolvida na contratação. Para esta contratação a convenção coletiva referência é a CCT MS000006/2022 junto à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, através de contratação direta mediante dispensa emergencial de licitação, conforme art. 75, inciso VIII e § 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. A presente contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações do artigo

5.1.4. Os serviços possuem natureza continuada, pois tratam-se de atividades que influenciam diretamente na boa execução das funções da instituição e a interrupção desses serviços pode afetar o alcance do objetivo institucional.

5.1.5. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (conforme art. 15 da IN 05/2017)

5.1.6. Tratando-se de contratação de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, é necessário ressaltar que o IFMS- Campus Aquidauana não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar. Da mesma forma, as atividades, objeto da contratação, não se encontram relacionadas com aquelas descritas no plano de cargos e carreira dos servidores deste instituto.

I. Áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc.;

II. Produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado

III. Exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no anexo V do caderno de logística PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO versão 1.0 de abril de 2014;

IV. Faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

5.1.7. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

5.1.8. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.

5.1.9. A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

5.1.10. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

5.1.11. Sendo a prestação dos serviços de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.12. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

5.1.13. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa, na forma da Lei.

5.1.14. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;

5.1.15. Indica-se a contratação conjunta de materiais e serviços, em razão da fiscalização na prestação dos serviços de limpeza e materiais por uma só empresa proporcionar melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido à falta de materiais.

5.1.15.1. A maioria das empresas que presta serviços de limpeza fornece também os materiais necessários, dessa forma entende-se que não há ofensa ao princípio da competitividade, e tão pouco ao princípio da economicidade.

5.1.15.2. As empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração conseguiria através de procedimento licitatório;

5.1.15.3. O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais por uma única pessoa jurídica (no caso, a contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de indisponibilidade de materiais.

5.1.16. Assim como apresentado no Caderno de Logística para contratação de serviços de limpeza e conservação - Ministério do Planejamento/SEGES, considera-se serviços de limpeza, asseio e conservação predial, as atividades que visam obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no termo de referência e/ou projeto básico.

5.1.17. A contratação será por regime de execução de **empregada por preço global, com dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.18. Os Serviços serão executados conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, exemplificadas de acordo com sua conveniência, ou determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista.

5.1.19. Os profissionais deverão ser qualificados e estarem aptos a atender às necessidades do IFMS - Campus Aquidauana conforme especificações definidas para este estudo. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

5.1.19.1. Servente de Limpeza – CBO 5143-20

5.1.19.2. Encarregada de Limpeza – CBO 4101-05

5.1.20. Os valores dos salários de referência utilizados pelo IFMS para estimar os valores desta contratação consideram a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais abrangidas (Convenção Coletiva sob registro MS000062/2021 junto à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia).

5.1.21. Não há previsão para execução de serviço em horas extraordinárias à jornada de trabalho, consequentemente não há previsão para pagamento das mesmas nesta contratação. Contudo, caso venha a ocorrer no curso do contrato tal necessidade, as horas extraordinárias deverão ser prioritariamente compensadas, através de regime de compensação de jornada ou banco de horas, observada a legislação trabalhista vigente.

5.1.22. A carga horária de todos os postos será de 44 horas semanais em jornada diurna, para cumprimento de segunda a sábado, desde que atendidos os requisitos das normas trabalhistas e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente, sendo de segunda a sexta-feira para os postos alocados no IFMS - Campus Aquidauana.

5.1.23. Para todos os Postos deverá ser concedida pelo menos 01 (uma) hora de intervalo e no máximo 02 (duas) para repouso e alimentação ou conforme determinar a CCT vigente da categoria, devendo ser combinada com o IFMS, não havendo a necessidade de cobertura deste intervalo.

5.1.24. O serviço poderá ser executado no horário compreendido entre 05:00h e 21:59h, a definição dos horários de trabalho será estabelecida pela Administração, podendo coincidir ou não com os horários de trabalho dos servidores da Instituição.

5.1.25. Considerando o calendário da instituição juntamente com a determinação da Administração, poderão ocorrer dias e/ou períodos de recesso, em que será solicitado que não haja prestação dos serviços, por interesse da Administração. Sendo que nessas oportunidades os valores referentes ao vale transporte e alimentação serão devidamente glosados e a jornada de trabalho estipulada poderá ser compensada conforme acordos de compensação da contratada com o funcionário, em detrimento à Convenção Coletiva ou ainda no interesse da administração haver o desconto do custo total diário do trabalhador.

5.1.26. Será utilizada a Portaria do Ministério da Economia ou publicação similar que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no âmbito do governo federal para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem comprometimento das atividades públicas consideradas como serviços essenciais à população, bem como o Aquele do Campus Aquidauana vigente para aquele ano.

5.1.27. O IFMS informará à Contratada, com antecedência mínima de 24 horas, quando o Campus ficar fechado em dias de recesso e/ou ponto facultativo;

5.1.28. O IFMS não fará o pagamento dos dias em que os serviços forem dispensados, conforme caput deste item e os valores não poderão ser descontados do trabalhador;

5.1.29. A tabela abaixo traz uma lista de referência para os feriados nacionais. Os referidos dias-ponte acontecerão quando o feriado ocorrer às terças, quintas e houver recesso ou ponto facultativo determinado pelo IFMS ou Decreto Federal.

5.1.29.1. Portaria nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021 – Ministério da Economia:

Tabela referência para feriados e dias de ponto facultativo

Data	Descrição	Enquadramento
1º de janeiro	Confraternização Universal	Feriado nacional

28 de fevereiro	Carnaval	Ponto facultativo
1º de março	Carnaval	Ponto facultativo
2 de março	Quarta-feira de Cinzas	Ponto facultativo até às 14 horas
15 de abril	Paixão de Cristo	Feriado nacional
21 de abril	Tiradentes	Feriado nacional
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho	Feriado nacional
16 de junho	Corpus Christi	Ponto facultativo
15 de agosto	Aniversário de Aquidauana	Feriado local
7 de setembro	Independência do Brasil	Feriado nacional
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Feriado nacional
28 de outubro	Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Ponto facultativo
2 de novembro	Finados	Feriado nacional
15 de novembro	Proclamação da República	Feriado nacional
8 de dezembro	Padroeira de Aquidauana	Feriado local
25 de dezembro	Natal	Feriado nacional

5.1.29.2. Com base na tabela acima a Contratante pode ainda solicitar a suspensão temporária de parte da força de trabalho da contratada (de 30% a 50%), sem ônus e sem reposição dos postos no período, durante os meses de recesso do calendário acadêmico (férias escolares).

5.1.29.3. Nesse período a contratada deverá apresentar sua proposta de preços considerando este item na planilha de custo.

5.1.30. O lucro e as despesas administrativas da prestadora de serviços poderão ser aplicados também sobre o fornecimento dos insumos associados à mão-de-obra;

5.1.31. Os equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa Contratada, em regime de locação, ou seja, o IFMS pagará mensalmente pela disponibilidade de tais equipamentos.

Para estimativa desse custo, foram considerados:

5.1.31.1. A Instrução Normativa RFB no 1700, de 14/03/2017, atualizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 (Publicado(a) no DOU de 16/03/2017, seção 1, página 23) que dispõe sobre o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e sobre o tratamento tributário do PIS/Pasep e da Cofins, da qual se verifica (grifos nossos):

Art. 121. Poderá ser computado como custo ou encargo, em cada exercício, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo não circulante classificados como imobilizado resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal.

§ 1º A depreciação será deduzida pelo contribuinte que suportar o encargo econômico do desgaste ou obsolescência, de acordo com as condições de propriedade, posse ou uso do bem.

§ 2º A quota de depreciação é dedutível a partir da época em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.

§ 3º Em qualquer hipótese, o montante acumulado das quotas de depreciação não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 4º O valor não depreciado dos bens sujeitos à depreciação que se tornarem impréstáveis ou caírem em desuso importará redução do ativo imobilizado.

§ 5º Somente será permitida depreciação de bens móveis e imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

§ 6º Se o contribuinte deixar de deduzir a depreciação de um bem depreciável do ativo imobilizado em determinado período de apuração, não poderá fazê-lo acumuladamente fora do período em que ocorreu a utilização desse bem, tampouco os valores não deduzidos poderão ser recuperados posteriormente mediante utilização de taxas superiores às máximas permitidas.

5.1.32. Essa parcela deverá permanecer na planilha de custos da prestação do serviço enquanto durar a necessidade de disponibilidade dos equipamentos;

5.1.33. Ao final da contratação, os equipamentos deverão ser recolhidos pela empresa, posto que é dela a propriedade, a posse e o uso do bem, durante a execução contratual, já os materiais ficarão à disposição do IFMS conforme pagamentos efetuados;

5.1.34. Os equipamentos e demais insumos deverão estar em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual.

5.1.35. A proposta do licitante deverá considerar, separadamente, os custos com a mão de obra alocada na contratação e os insumos necessários à prestação dos serviços (uniformes, equipamentos e outros materiais utilizados), conforme detalhamento nas tabelas do Anexo V e apêndices deste Termo de Referência.

5.1.36. Para estimativa dos custos da contratação, o benefício "vale-alimentação durante as férias" foi computado integralmente. Durante a execução contratual, entretanto, o pagamento será feito após apuração das faltas de cada trabalhador, conforme disciplinado na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. Da mesma forma, para a Cláusula Décima Segunda, "Prêmio Cesta Básica" da CCT nº MS000006/2022 somente será admitido o pagamento após medição mensal por fiscal de contrato e comprovados os repasses aos empregados, seja entrega do item ou por depósito em conta, nos termos da Convenção Coletiva. A ausência de comprovação do repasse ao trabalhador será objeto de glosa mensal do valor total da fatura.

5.1.37. Para a apuração dos valores de provisão para rescisão (Módulo 3 da planilha de custos e formação de preços da IN 05/2017-SEGES/MPDG), caso a contratada considere o aviso prévio trabalhado integralmente no primeiro ano de execução dos serviços, em caso de prorrogação do Contrato, o valor dessa parcela deverá ser reduzido a 10%, considerando apenas os três dias por ano de serviço prestado acrescidos pela Lei no 12.506/2001. Essa determinação observa orientação do Acórdão 3006/2010-TCU/Plenário.

5.1.38. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (conforme IN 05/2017-SEGES/MPDG, art. 6º).

5.1.39. As especificações de cada área, bem como os Equipamentos de Proteção Individual necessários para cada local serão analisados e apresentados pela contratada nos laudos técnicos - LTCATs.

5.1.40. A Contratada deverá elaborar sua proposta de preços considerando essa especificidade da contratação.

5.1.41. A empresa contratada será responsável por elaborar, apresentar e zelar pelo cumprimento do disposto nas normas regulamentadoras:

A. NR-9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (TEXTO VIGENTE) (Última modificação: Portarias SEPRT n.º 1.358 e 1.359, de 09 de dezembro de 2019) originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, sob o título "Riscos Ambientais" e/ou NR-9 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS (NOVO TEXTO) (Última modificação: Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020) (Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021);

B. NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS (LINK TEXTO VIGENTE) (Última modificação: Portaria SEPRT 915, de 30/07/2019) NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (LINK NOVO TEXTO) (Última modificação: Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020.) (Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021);

C. Detalhar as responsabilidades, os mecanismos de avaliação e também o reconhecimento dos riscos inerentes a cada função através do Laudo Técnico de Avaliações de Insalubridade e Periculosidade, específicos para a Reitoria e cada campi do IFMS em que houver a prestação dos serviços;

D. Elaborar o mapa de riscos, referentes à área de atuação do funcionário no exercício de suas funções;

E. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

5.1.42. A contratada deverá entregar uma via do PCMSO para a contratante ou documento similar conforme especificado no item anterior, no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato, estando a empresa sujeita às penalidades previstas no edital;

5.1.43. A contratada deverá elaborar, entregar uma via para a contratante e implantar PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) ou documento similar conforme especificado no item anterior, específico no local de prestação das atividades, no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato, estando a empresa sujeita às penalidades previstas no edital;

5.1.44. Os prazos para apresentação dos documentos poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, emitida pela Contratada com

antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término do prazo, e será analisada a critério da Contratante.

5.1.45. Havendo durante a vigência do contrato alteração de riscos, estabelecimento de novas metas e prioridades, deverá a Contratada apresentar novo PCMSO, PPRA e Laudo Técnico de Avaliações de Insalubridade e Periculosidade, sendo que o custo não poderá ser repassado para a Administração.

5.1.46. O pagamento dos respectivos adicionais, se houver, está condicionado à apresentação do laudo em conformidade com os itens anteriores, e poderá ser efetuado de forma proporcional e retroativa, conforme o caso.

5.1.47. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI) que se fizerem necessários para a execução dos serviços conforme a legislação vigente.

5.1.48. A contratada deverá manter listagem atualizada dos EPIs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para todo item recebido.

5.1.49. A Contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, cópia dos registros de recebimento dos EPIs, mediante a apresentação do original, no prazo máximo de 30 dias, após o início da execução contratual.

5.1.50. O PCMSO, PPRA e Laudo Técnico de Avaliações de Insalubridade e Periculosidade ou documento similar deverá ser elaborado e apresentado pela Contratada, às suas expensas, a partir da visita do profissional responsável pela elaboração dos documentos no Campus Aquidauana, mediante agendamento prévio com a fiscalização do contrato.

5.1.51. O pagamento dessa verba está condicionado à realização de perícia a ser confeccionada por profissional competente (médico ou engenheiro do trabalho), atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ou se a atividade está sujeita ao adicional de periculosidade nos termos da NR-16. Essa perícia deverá ser realizada pela CONTRATADA através de profissional competente para tal no período máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato. Se constatada a necessidade de pagamento de insalubridade ou periculosidade após a apresentação do laudo, a contratada deverá realizar o pagamento devido aos funcionários, inclusive dos valores retroativos, bem como deverá ingressar com pedido de revisão dos valores a ser formalizado mediante termo aditivo assegurado o pagamento dos valores retroativos.

5.1.52. Na elaboração da planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o órgão ou entidade deverá:

5.1.52.1. Prever estimativa orçamentária para a perfeita execução do objeto contratado;

5.1.52.2. Considerar, dentre outras medidas:

a. O tipo de contratação e o resultado do serviço almejado (posto, m², chamado, ponto de função, entre outros) face ao custo unitário dos trabalhadores;

b. O valor de remuneração, benefícios, encargos, rescisões, custos de reposição do profissional ausente, além do necessário pagamento de custos indiretos, tributos e lucros, devem ser contabilizados com base nas legislações vigentes, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT);

c. O montante para a cobertura dos dias de ausência do empregado alocado na prestação de serviço, bem como dos insumos, deve ser o mais fidedigno possível, com base no histórico de contratações anteriores, permitindo assim a melhor previsão orçamentária para fazer face ao pagamento dos custos quando necessário;

5.1.52.2.1. As substituições deverão ser realizadas por funcionário devidamente formalizado junto à Contratada, ou seja, é estritamente vedada a utilização de diaristas.

5.1.52.2.2. Não há óbice para que a Contratada utilize de contrato de trabalho intermitente como alternativa para a substituição de profissional ausente.

5.1.52.2.3. O não cumprimento pela Contratada da obrigação de substituição de profissional ausente, uma vez presente na planilha de custos, nos moldes previstos e autorizados pela legislação, constituirá em falta contratual e culminará em apuração da responsabilidade por meio de processo administrativo, que poderá resultar em aplicação de penalidade, inclusive a rescisão contratual, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.1.52.2.4. A não anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constituirá em irregularidade do empregador, pela falta contratual devido a não substituição do funcionário nos moldes do contrato, como também pelo descumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei, motivo pelo qual poderá ser reportado à Secretaria de Trabalho, como também à Receita Federal, em razão das obrigações previdenciárias.

5.1.53. A autorização pela Administração para o pagamento dos valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previstas na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, somente será expedida após a comprovação (documentação comprobatória) das ocorrências pelo contratado.

5.1.54. Para o pagamento pela Administração das rubricas acima, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento, para que se possa providenciar a quitação das referidas verbas.

5.1.55. Após a confirmação da ocorrência da situação que enseja pagamento, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para quitação, a qual deverá seguir estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, previstas em edital, observando inclusive o que dispõe o Anexo XI da IN nº 5, de 2017, que trata do processo de pagamento.

5.1.56. Eventual saldo orçamentário no encerramento do exercício, ou ao final da vigência do contrato com a empresa prestadora de serviço, não será objeto de liberação ou repasse à empresa, considerando inclusive o que preconiza o art. 63 da lei nº 4.320, de 1964, a seguir in verbis, em que a verificação do direito adquirido pelo credor tem por base os títulos e documentos que comprovem o respectivo crédito.

5.1.57. Importa destacar que, ao longo da execução contratual, haverá meses em que não ocorrerão eventos passíveis de pagamento pelo fato gerador, de modo que estes não serão contabilizados. Assim, apesar de existir o aporte orçamentário de todos os custos previstos na proposta inicial do licitante, não há direito adquirido de pagamento sem comprovação das ocorrências. Para estes meses deverá ser realizado somente o pagamento, conforme item 1.7 do Anexo VII-B da IN nº 5, de 2017, tais como a remuneração, encargos, benefícios, insumos necessários à execução da atividade e o CITL sobre os mesmos.

5.1.58. Observar que a Administração não arcará com os equívocos de dimensionamento apresentados na proposta, consoante art. 63 da IN nº 5, de 2017.

5.1.59. Observar que a Administração não arcará com valores que se vinculem a situações ocorridas fora do contrato, a exemplo de quando um empregado for realocado em outro contrato e após esse fato ser demitido. A obrigação do pagamento de todas as verbas proporcionais, depois da realocação, é tão somente do fornecedor;

5.1.59.1. Pagamento mínimo mensal - sem ocorrência dos eventos futuros e incertos, bem como do 13º salário, férias e adicional de férias;

5.1.59.2. Pagamentos quando das ocorrências das ausências legais - necessidade do profissional repositor/substituto;

5.1.59.3. Pagamento no mês de dezembro - pagamento da verba do 13º salário;

5.1.59.4. Pagamentos nos meses em que o empregado residente tem o direito ao período concessivo de férias - necessidade do profissional repositor/substituto;

5.1.59.5. Pagamento dos meses nos quais existe rescisão contratual entre o empregado e o empregador, mas com reflexo nos contratos da Administração em que está alocada a mão de obra - (i) Aviso Prévio Trabalhado; (ii) Aviso Prévio Indenizado; e (iii) Demissão a pedido.

5.1.60. Não há necessidade de transição contratual por tratar de serviços de pouca complexidade.

5.1.61. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, com respectiva indicação de contingente de pessoal e as categorias profissionais, devendo comprovar que a empresa tenha habilidade na atividade de limpeza e conservação tanto na expertise técnica quanto gerencial.

5.1.62. Comprovação que já prestou serviços com quantitativo de mínimo de 50% dos postos licitados e experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação;

5.1.63. Para início dos serviços, a empresa deverá apresentar:

5.1.63.1. Garantia nos termos dos Arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021 e IN 05/2017 SEGES;

5.1.63.2. Para a execução dos serviços de limpeza são necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos, tais como, agentes ou serventes, limpadores de vidros, etc;

5.1.63.3. O contratado deverá dispor de mão-de-obra com dedicação exclusiva, especializada e em conformidade com a legislação trabalhista, de forma a atender as necessidades diárias da contratante;

5.1.63.4. Deverão ser exigidos para o cargo de servente de limpeza, o nível de escolaridade de "ensino fundamental incompleto", e para o posto de encarregado de limpeza o de "ensino médio completo";

5.1.63.5. A comprovação referida nos itens acima será realizada a cada solicitação da contratante, cabendo à contratada recrutar, selecionar os funcionários e encaminhar toda a documentação, nos termos da legislação;

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Buscando evitar possíveis impactos ambientais a administração exigirá que:

6.1.1. A contratada deverá observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

6.1.2. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

6.1.3. A contratada adote medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

6.1.4. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

6.1.5. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

6.1.6. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

6.1.7. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.1.8. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

6.1.9. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

6.1.10. A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

6.1.11. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela contratante.

6.1.12. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

6.1.13. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

6.1.14. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensioativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

6.1.15. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

6.1.16. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

6.1.17. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

6.1.18. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

6.1.19. Tendo em vista que o serviço solicitado possui um Guia de Orientação sobre os aspectos gerais de sua contratação (Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação – MPOG/SLTI – 2014), deverão ser utilizados na elaboração do Termo de Referência os critérios e práticas de sustentabilidade conforme o referido manual;

6.1.20. Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, a licitante deverá estar alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade:

- a) Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- b) Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios.
- c) Observação das exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no que se refere a:
 - i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - ii) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
 - iii) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
 - d) fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício;
 - e) O Preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;
 - f) repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia;
 - g) orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizadas pela CONTRATANTE;
 - h) utilizar produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.
 - i) implementar ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.
 - j) manter seus equipamentos em adequado estado de conservação e regulagem, de maneira a evitar o desperdício de água e energia, ou de oferecer riscos aos operadores dos equipamentos e ocupantes dos edifícios atendidos;
- k) A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
- l) É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensioativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.
- m) utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 E 15448-2, de forma a garantir máxima proteção durante a utilização, transporte e armazenamento;
- n) utiliza produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC nº 35/2008 da ANVISA;
- o) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos endereços de e-mail coads.aq@ifms.edu.br e dirad.aq@ifms.edu.br.

7.2. O prazo para vistoria será de **1 (um) dia**, iniciando-se no dia útil seguinte ao da solicitação de proposta pelo IFMS.

7.2.1. Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. O fornecedor deverá encaminhar declaração de que realizou vistoria no local, conforme Anexo VII deste Edital, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VIII deste Edital.

7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul IFMS - Campus Aquidauana, localizado à Rua José Tadao Arima, nº 222, Vila Ycarai, CEP 79.200-000, Aquidauana/MS.

8.1.2. Os seguintes serviços deverão ser executados pela contratada:

8.1.2.1. Áreas Internas: Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel. Compreendem as áreas internas, as áreas de pisos (acarpetados, frios), laboratórios, almoxarifados/galpões, oficinas, áreas com espaços livres (saguão, hall e salão).

8.1.2.2. Áreas externas: Consideram-se áreas externas aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel. Compreendem as áreas internas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

8.1.2.3. Constituem atribuições dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio: Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes.

8.1.2.4. Áreas Internas do imóvel: Compreendem as áreas internas as áreas de pisos (acarpetados, frios), laboratórios, almoxarifados /galpões, oficinas, áreas com espaços livres (saguão, hall e salão).

8.1.2.4.1. Frequência sugerida: **diária**.

A. Varrer todos pisos internos e passar aspirador de pó em áreas acarpetadas;

B. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas e demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;

C. Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;

D. Retirar o pó dos aparelhos telefônicos, microcomputadores e demais equipamentos sobre as mesas, com flanelas e com produtos adequados;

E. Limpar interna e externamente o elevador, se houver, com produtos adequados;

F. Limpar pisos;

G. Limpar divisórias e portas de vidro;

H. Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;

I. Limpar os espelhos dos banheiros;

J. Efetuar limpeza com produto adequado nas mesas e nos assentos do refeitório, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;

K. Limpar com produto adequado os bebedouros, e trocar os vasilhames, se houver;

L. Efetuar limpeza de pias e eletrodomésticos da copa e do refeitório;

M. Limpar os corrimãos;

N. Abastecer com papel toalha os banheiros, o refeitório e a copa sempre que se fizer necessário;

O. Abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário;

P. Retirar o lixo das salas, copa, refeitório e recepção pelo menos 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;

Q. Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/Mare n.º 06, de 3 de novembro de 1995 e sempre que se fizer necessário;

R. Descartar adequadamente as embalagens usadas, bem como os demais resíduos.

S. Remover todo o lixo para as lixeiras em que serão coletadas pelo serviço público e sempre que se fizer necessário.

T. Abastecer os dispensers com álcool gel sempre que se fizer necessário;

8.1.2.4.2. Frequência sugerida: **semanal**.

A. Limpar portas, batentes e maçanetas;

B. Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;

C. Limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;

D. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;

E. Passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;

F. Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;

G. Encerar e/ou polir pisos;

H. Lavar o piso de áreas de garagem/estacionamento, área que abriga central de ar condicionado, e depósitos.

I. Limpar as telas dos computadores utilizando produtos específicos para esta finalidade;

8.1.2.4.3. Frequência sugerida: **quinzenal**

A. Lavar com saneante domissanitário a copa e o refeitório;

B. Lavar todas as lixeiras, inclusive a utilizada para a coleta pelo serviço público;

C. Limpar a face interna de vidros e fachadas envidraçadas e a face externa quando necessário, em conformidade com as normas de segurança de trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

8.1.2.4.4. Frequência sugerida: **mensal**.

A. Proceder à limpeza completa de todo o auditório, envolvendo carpete, cadeiras, balcão, paredes, portas e demais móveis/equipamentos que o compõem;

B. Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à biblioteca;

C. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

D. Limpar forros, paredes, janelas e rodapés;

E. Limpar persianas;

F. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro e outros similares.

8.1.2.4.5. Frequência sugerida: **semestral**.

A. Limpar calhas sempre que se fizer necessário;

B. Limpar placas de identificação, sinalização, letreiros e totens fixados em paredes, pisos e fachadas.

8.1.2.4.6. Frequência sugerida: **sob demanda**.

A. Realizar deslocamentos simples de móveis e equipamentos leves dentro da unidade, conforme requisitado pela contratante;

B. Limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;

C. Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, semanal, quinzenal, mensal ou semestral.

8.1.2.5. Áreas Externas: Consideram-se áreas externas aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel. Compreendem as áreas internas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

- 8.1.2.5.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado.
A. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
B. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;
C Varrer as áreas pavimentadas;
D. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
E. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
F. Regar as áreas ajardinadas e vasos externos;
G. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 8.1.2.5.2. Semanalmente, uma vez:
A. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
B. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados, com detergente, encerar e lusturar;
C. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
D. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 8.1.2.5.3. Mensalmente, uma vez:
A. Lavar as áreas destinadas à garagem, cobertas ou descobertas;
B. Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
- 8.1.3. A ENCARREGADA: DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO OU DE ACORDO COM A NECESSIDADE:**
- 8.1.3.1. Lidera e orienta a equipe de trabalho na realização das atividades de conservação, limpeza;
8.1.3.2. Formular, com a fiscal técnica do contrato e, acompanhar o check list das rotinas;
8.1.3.3. Fiscalizar a realização diária dos serviços;
8.1.3.4. Diluição de produtos e instrução junto a equipe quanto a utilização correta dos mesmos;
8.1.3.5. Anotar diariamente, em livro de registro, as alterações ocorridas quanto a prestação dos serviços;
8.1.3.6. Apresentar, no dia seguinte a prestação dos serviços, o livro de registros diários a fiscalização técnica do contrato;
8.1.3.7. Apresentar e informar a fiscal técnica do contrato, os terceirizados, quando da troca ou substituição dos mesmos;
8.1.3.8. Solicitar (junto à empresa), acompanhar o recebimento, controlar e conservar estoque mínimo de material de consumo fornecido pela Contratada;
8.1.3.9. Controlar e distribuir materiais e tarefas e escalas de colaboradores;
8.1.3.10. Zelar para que o material e o equipamento de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
8.1.3.11. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviço;
8.1.3.12. Comunicar, de imediato, qualquer defeito nos equipamentos ou outra ocorrência que possa impedir a boa execução do serviço;
8.1.3.13. Fazer as vezes de chefia imediata dos serventes no tocante a questões da realização dos serviços;
8.1.3.14. Fazer as vezes de chefia imediata dos serventes providenciando sua substituição (junto à CONTRATADA) quando de faltas, atestados e outras motivações que impeça o funcionário de prestar o serviço.
8.1.3.15. Informar a Administração, diariamente, os casos de faltas e substituições de terceirizados;
8.1.3.16. Emitir, mensalmente, planilha de produtos utilizados durante o mês da prestação dos serviços;
8.1.3.17. Comunicar a fiscalização técnica do contrato, quando da entrega de materiais, equipamentos, utensílios, uniformes e EPIs, para a conferência dos mesmos;
8.1.3.18. Elaborar, juntamente com a fiscal técnica do contrato, a relação de materiais e equipamentos a serem solicitados à empresa mensalmente.
8.1.3.19. O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços do IFMS.
- 8.1.4. Materiais e Equipamentos: Os materiais deverão ser entregues periodicamente, conforme ordem de fornecimento de bens emitida pela equipe de fiscalização estão nos anexos deste Termo de Referência.
- 8.1.5. Com a finalidade de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, será firmado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **Apêndice B do Termo de Referência**.
- 8.1.6. Ficará a critério da empresa contratada sempre que se fizer necessário realizar capacitação e treinamento dos seus funcionários, não podendo abster-se de oferecer capacitação e treinamento obrigatórios conforme a legislação vigente;
- 8.1.7. A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- 8.1.8. A contratada deverá realizar treinamento com todos os colaboradores sobre o uso do Equipamento Individual de Segurança, guarda e conservação bem como os riscos ambientais decorrente das atividades, no início da execução contratual. O prazo máximo para ministrar o treinamento em questão será de 90 dias, contados do início das atividades;
- 8.1.9. A contratada deverá atender à solicitação de capacitação e treinamento sempre que a Administração identificar as necessidades no decorrer da execução contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;
- 8.1.10. A contratada deverá fornecer à Administração todos os comprovantes das capacitações e treinamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término.
- 8.1.11. A CONTRATADA deverá designar um preposto para representá-la administrativamente, durante toda vigência do contrato, sob pena de rescisão, não podendo este ser funcionário que exerça atividade regular no Campus ou que exerça cargo que o impeça de comparecer ao Campus quando solicitado. O preposto deverá comparecer ao Campus pelo menos 02 (duas) vezes por semana ou quando solicitado.
- 8.1.12. A CONTRATADA deverá manter em todas as unidades um encarregado para o gerenciamento da execução dos serviços, durante toda vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 8.1.13. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte de servidor nomeado pelo IFMS mediante portaria.
- 8.1.14. A fiscalização será exercida em interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- 8.1.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, em até 25% do valor do Contrato.
- 8.1.16. A administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- 8.1.17. Procedimentos de limpeza durante a pandemia ou situações similares
- 8.1.17.1. A limpeza tem destaque como importante ferramenta para conter o avanço exponencial do novo coronavírus, mantendo os locais limpos e desinfetados, através do emprego de técnicas corretas aliadas à utilização de produtos e equipamentos adequados.
- 8.1.17.2. Neste contexto, é imprescindível a orientação constante de todos os profissionais para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos.
- 8.1.17.3. O treinamento da equipe de limpeza é parte fundamental no processo emergencial de combate a pandemia do novo coronavírus, devendo a Contratada instruir os colaboradores sobre os procedimentos de limpeza no período pandêmico, observando as diretrizes exaradas pelo Ministério da Saúde, OMS e ANVISA.
- 8.1.17.4. Dessa forma, as equipes deverão proceder à limpeza (procedimentos para remoção de sujidades) e desinfecção (processos que visam reduzir a carga microbiana nas mais diversas superfícies com a utilização de produtos devidamente regulamentados) em todos os ambientes como medida preventiva, conforme detalhes abaixo:
- 8.1.17.4.1. Intensificar a frequência do processo de higienização de superfícies, com máxima atenção às áreas onde ocorre maior contato das pessoas, tais como: maçanetas; corrimão; barras de apoio; botões de elevadores; fechaduras; interruptores; aparelhos de telefone; teclados; mouses; mesas e estações de trabalho; cadeiras; mobílias em geral; controles; bancadas e balcões; torneiras; dispensadores de sabonete, álcool e papel; etc.;
- 8.1.17.4.2. A limpeza e a desinfecção devem acontecer em um único sentido, nunca em movimentos circulares ou de vai e vem, para evitar espalhar a contaminação sobre a superfície;
- 8.1.17.4.3. Iniciar o processo de limpeza e desinfecção pelas paredes, vidros, superfícies, objetos e por último, o piso;
- 8.1.17.4.4. Áreas de contato direto devem ter atenção especial na frequência da limpeza e superfícies sem contato direto como teto, luminárias, entre outras, devem ser higienizadas de acordo com a necessidade de cada local.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada em 04/07/2022.**

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.2. Materiais de consumo mensais:

MATERIAIS DE CONSUMO MENSAIS			
Item	Descrição Resumida	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade Física
1	Álcool 70º Líquido	Álcool etílico hidratado na concentração de 70º INPM (70% em peso), 1000 mL, incolor, indicado como antisséptico tóxico. Deve conter agente desnaturante. Embalado em frasco plástico resistente. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), ficha técnica notificação simplificada na ANVISA (RDC 199/2006).	Litro
2	Álcool em Gel	Álcool etílico hidratado em gel 70% v/v (em volume), glicerinado, correspondente a 62,44º INPM (em peso) para limpeza de superfícies e disponibilização de uso nos dispensadores do campus. Deve conter agente desnaturante . Transparente, inodoro, isento de material em suspensão que não deixe resíduos aderentes nas mãos. Deve apresentar Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ), ficha técnica e Notificação simplificada na ANVISA (RDC 199/2006).	Litro

3	Desinfetante	Desinfetante saneante líquido, com ação germicida e bactericida para lavagem de superfícies - líquido concentrado uso geral e banheiro	Litro
4	Cera acrílica	Cera acrílica metalizada, base aquosa, antiderrapante, resistente a tráfego intenso, água detergentes, desinfetantes, álcoois e matérias orgânicas. Deve ser incolor, aspecto leitoso, ser inodora, teor de sólidos:17,5 a 20% pH: 7,5 a 9,0. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.	Litro
5	Detergente	Detergente desengordurante. Composição: hidróxido de sódio, tensoativo não iônico, dispersante, aditivo, corante e veículo. Aspecto: líquido. Produto concentrado. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), ficha técnica e registro na ANVISA. Galão de 5 litros	Galão de 5 litros
6	Hipoclorito	Hipoclorito de sódio a 1 com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % . Desinfetante para superfícies fixas, possui ação bactericida, atuando como elemento oxidativo em cadeias proteicas de microorganismos. Galão de 05 litros. O produto deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), ficha técnica e registro na ANVISA).	Galão de 5 litros
7	Sabão Gelatinoso	Sabão gelatinoso- indicado para remoção de óleos, graxas, gorduras impregnadas de modo geral. Pode ser aplicado em quaisquer superfícies laváveis, como pisos, sanitários, coifas, fogões, automóveis e etc (galões com 5 litros)	Galão de 5 litros
8	Pastilha Sanitária Gel	Desodorizador sanitário gel adesivo, fragrância suave. Composição: Água tensoativos não iônicos. Umectante, formador de filme, fragrância e corante. Caixa com 03 pastilhas. Deve apresentar Registro na ANVISA.	Caixa com 03 unidades
9	Limpa Vidros	Produto para limpeza de vidros. Composição: Lauril éter, sulfato de sódio, tensoativo não iônico, solvente, coadjuvantes, fragrância e água. Com bico tipo gatilho - antiembaçante. Odor suave. Aspecto: líquido. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.	Litro
10	Limpador Multiuso	Limpador Multiuso. Composição a base de Nonil fenol etoxilado, butilglicol, fosfato trissódico, alcalinizante, sinergista sequestrante, isotiazolinonas, fragrância e veículo. Odor suave. Aspecto líquido. Volume; 05 litros. Produto concentrado. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.	Galão de 5 litros
11	Limpador Geral	Limpador geral. Composição: ácido alquil sulfônico. Aspecto: líquido. Sem fragrância, neutro. Volume: 5 litros. Produto concentrado. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.	Galão de 5 litros
12	Sabonete líquido	Sabonete líquido com glicerina, aspecto físico viscoso, perolado. Utilizado para antisepsia da pele (recomendado para lavagem frequente das mãos). Fragrância suave - coco ou erva-doce. Acidez 9,50 a 10,50 ph, teor ativos 6 a 8 per Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.	Galão de 5 litros
13	Saponáceo	Saponáceo - Composição: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Odor suave. Aspecto: cremoso. Volume: 300 a 500ml. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.	Frasco 300 a 500ml
14	Limpa Piso	Limpa piso – Produto elaborado especialmente para a limpeza de PISOS FRIOS E AZULEJOS EM GERAL, tais como: cerâmicas, vitrificados, granitos, graniite, pastilhas e azulejos. Sua formulação é composta de ácidos minerais, ácido sulfônico, tensoativos e corantes que eliminam rapidamente a sujeira pesada. Embalagem: Galão de 5 Litros	Galão de 5 litros
15	Pasta para Limpeza	Pasta para limpeza de computadores e uso em geral(frasco com 500 gramas)	Frasco com 500g
16	Disco Preto 350mm	Disco Preto – 350mm. Uso em enceradeira, para limpeza e polimento de pisos, cor preta, dimensões de diâmetro 350 mm e espessura de 25,4 mm.	Unidade
17	Disco Verde 350mm	Disco Verde – 350mm. Uso em enceradeira, para limpeza e polimento de pisos, cor verde, dimensões diâmetro 350 mm e espessura de 25,4 mm.	Unidade
18	Fibra Branca Limpeza Leve	Fibra branca limpeza leve – formato retangular, abrasividade mínima, multiuso, ambas as faces macias, dimensões: comprimento 260 mm, largura de 100 mm, altura de 08mm	Unidade
19	Fibra verde Limpeza Geral	Fibra verde limpeza geral – formato retangular, abrasividade média, multiuso, dimensões: comprimento 260mm, largura de 100 mm, altura de 10mm	Unidade
20	Removedor de Cera	Removedor de ceras (galão com 5L) - Remoção total ou parcial de todos os tipos de ceras, seladoras, acabamentos e impermeabilizantes	Galão de 5 litros
21	Flanela branca	Flanela branca 40x50 cm ou 40x60cm - 100% algodão	Unidade
22	Saco de lixo preto 30L	Saco de lixo de polietileno, reforçado, com solda contínua, homogênea e uniforme, isento de furos, com capacidade de 30 litros, medindo aproximadamente 59 x 63 (largura e altura); na cor preta, com simbologia (NBR 7500); suportando no mínimo 9 quilos e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	Unidade
23	Saco de lixo preto 60L	Saco de lixo de polietileno com no mínimo 07 micras, reforçado, com solda contínua, homogênea e uniforme, isento de furos, com capacidade de 60 litros, medindo aproximadamente 63x80 (largura e altura); na cor preta, suportando no mínimo 10 quilos.	Unidade

24	Saco de lixo preto 100L	Saco de lixo de polietileno, reforçado, com solda contínua, homogênea e uniforme, isento de furos, com capacidade de 100 litros, medindo aproximadamente 75x105 (largura e altura); na cor preta, suportando no mínimo 10 quilos e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	Unidade
25	Pano de chão	Pano de chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70 x 50 cm	Unidade
26	Álcool etílico 46,2	Álcool Etilico líquido 46,2° INPM, ideal para limpeza de superfícies fixas(frasco de 1 litro)	Frasco com 01 litro
27	Alcalino Clorado	Alcalino Clorado (Galão com 5 litros) – removedor de manchas, encardidos e sujidade do piso	Galão com 05 litros
28	Lustra móveis	Lustra móveis a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida, frasco plástico com bico econômico (200 ml)	Frasco de 200ml
29	Frasco de 200ml	Lã de aço pacotes com 8 unidades	Pacote com 8 unidades
30	Inseticida	Inseticida aerosol (300 ml). Deve ser eficaz contra mosquitos, pernilongos, moscas, baratas, muriçocas, carapanãs, aranhas e pulgas.	Frasco de 300ml
31	Impermeabilizante	Impermeabilizante para piso - Selador e acabamento acrílico antiderrapante em um único produto. Indicado para áreas de alto tráfego, como supermercados, escritórios, clínicas, lojas, etc. Aplicável em paviflex, manta vinílica, plurigoma, granilite, mármore, ardósia, etc. Galão com 5 litros	Galão com 05 litros
32	Desodorizador	Desodorizador, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais neutralizante, embalagem 360 ml	Frasco com 360ml
33	Esponja sintética	"Esponja sintética dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm".	Unidade
34	Saco de lixo preto 200L	Saco de lixo de polietileno, reforçado, com solda contínua, homogênea e uniforme, isento de furos, com capacidade de 200 litros, na cor preta.	Unidade
35	Papel Toalha	Papel toalha interfolhas de 02 ou 03 dobras. Folha simples de primeira qualidade sem rebarbas no recorte, macio, com alto poder de absorção e resistência, 100% de fibra de celulose virgem, sem deixar resíduos nas mãos, sem fragrância, cor branca, medindo aproximadamente, em fardo de 1000 folhas. O produto deve estar de acordo com as normas da ABNT.	Fardo com 1000 unidades
36	Papel Higiênico Rolão	Papel higiênico em rolo de 300 m, branco, absorvente e macio, 100% fibras virgens, neutro folha dupla, alta absorção na cor branca, macio, em rolo não reciclado, compatível com o dispenser fornecido. Pacote com 8 unidades.	Pacote com 8 unidades
37	Kit Limpa Telas	Kit Limpa Telas - Produto indicado para limpeza de superfícies de cristal líquido, removendo marca de dedo, poeira e gordura. Conter Frasco de 100ml e Pano de Microfibra.	Kit com 1 Frasco de 100ml e 1 Pano de Microfibra
38	Limpa Pedra	Limpa Pedra Concentrado - Recomendado para limpeza profunda, bem como para restauração de pisos, limpeza em final de obra, remoção de manchas de ferrugem e desincrustação de vasos sanitários e mictórios. Galão com 05 litros	Galão com 05 litros
39	Sabão em Barra	Sabão em barra, glicerinado, perfumado, com boa formação de espuma, solúvel em água, acondicionado em embalagem plástica. Unidades de 200g cada.	Unidade
40	Limpa Carpetes	Limpa carpetes com alto poder emulsionante de espuma, com fragrância, podendo ser utilizado também em tapetes, estofados de tecidos, sem agredir e/ou manchar as cores. Galão com 05 litros	Galão com 05 litros
41	Limpa Porcelanato	Limpa porcelanato, perfumado, que realce o brilho sem agredir e/ou manchar a superfície, podendo ser usado em mármore e granilite. Galão com 05 litros	Galão com 05 litros
42	Base Seladora	Base seladora para tratamento de pisos porosos. Galão com 05 litros	Galão com 05 litros
43	Água Sanitária	Água sanitária. Validade de no mínimo 12 meses após a data de entrega. Galão com 5 litros	Galão com 05 litros
44	Detergente	Detergente neutro com validade mínima de 18 meses após a data de entrega. Frasco com 500ml	Frasco de 500ml
45	Sabão em Pó	Sabão em pó. Validade de no mínimo 18 meses após a data de entrega. Caixa/pacote com 1kg	Caixa com 01 kg
46	Pano de Prato	Pano de prato. Material algodão, comprimento aproximado 60 cm, largura aproximada 40 cm.	Unidade
47	Papel Higiênico	Papel higiênico, celulose virgem, comprimento 30m x 10cm, tipo picotado, folha dupla, cor branca, características adicionais extra macio e sem perfume. Pacote com 04 unidades	Pacote com 4 unidades
48	Álcool em Gel	Álcool etílico hidratado em gel 70% v/v (em volume), glicerinado. Deve conter agente desnaturante . Transparente, inodoro, isento de material em suspensão que não deixe resíduos aderentes nas mãos. Deve apresentar Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ), ficha	Galão com 05 litros

9.3. Materiais de consumo sazonal estimado, facultado à Administração solicitar de acordo com a demanda:

CONSUMO SAZONAL - QUANDO SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO			
Item	Descrição resumida	Especificação (nome, tipo, embalagem, etc.)	Unidade física
1	Borrifador	Borrifador - borrifador de água e soluções - capacidade para 500ml. Em plástico transparente. É indicado para borrifar soluções líquidas. Apresenta tampa com regulagem do jato, válvula especial, alcança o fundo do frasco, sugando todo o líquido dentro do recipiente.	Unidade
2	MOP Seco	Conjunto MOP pó 60	Unidade
3	MOP úmido	Conjunto de MOP úmido: cabo de alumínio com suporte para mop, medindo aproximadamente 1,57m de comprimento, com trava de plástico rígido, com mop úmido na cor branca (cru).	Unidade
4	Pá de lixo	Pá de lixo com extremidade de borracha, cabo mínimo 80 cm, com exclusiva peça anatômica, dimensões mínimas 23 cm x 7cm x 33cm	Unidade
5	Rodo vidro	Rodo especial para limpeza de vidros -Dimensões do produto -(A): 3 Metros -(L):25,5 Cm (Superfície Emborrachada) -(L):27 Cm (Superfície Microfibras) -(P):8 Cm	Unidade
6	Placa de sinalização	Placa de sinalização dobrável "PISO MOLHADO". Produzida em polipropileno de alta resistência, na cor amarela. Medida: 66 x 30 cm	Unidade
7	Espanador	Espanador pena - Indicado para uso geral e doméstico, vitrines, móveis, carros, cristais e locais de difícil acesso. Fabricado com Penas Legítimas de Avestruz - Cabo de madeira plastificado - tamanho 40 cm	Unidade
8	Lixeira pedal 20L	Recipiente (lixeira) de pedal, corpo e tampa em polietileno de alta densidade, rígido, resistente à punctura, ruptura, vazamento e ao Tombamento, tampa com acionamento em pedal com mecanismo em polietileno, resistente ao peso e impacto, fechamento preciso e encaixe perfeito, capacidade 20 litros, retangular, com paredes lisas (com pouco ou nenhum relevo), nas cores branca/azul/vermelha/amarela/preta ou marrom(a Administração solicitará a cor), com suporte para fixação de saco de lixo. Apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente (CONAMA E ANVISA).	Unidade
9	Lixeira pedal 50L	Recipiente (lixeira) de pedal, corpo e tampa em polietileno de alta densidade, rígido, resistente à punctura, ruptura, vazamento e ao Tombamento, tampa com acionamento em pedal com mecanismo em polietileno, resistente ao peso e impacto, fechamento preciso e encaixe perfeito, capacidade 50 litros, retangular, com paredes lisas (com pouco ou nenhum relevo), nas cores branca/azul/vermelha/amarela/preta ou marrom(a Administração solicitará a cor), com suporte para fixação de saco de lixo. Apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente (CONAMA E ANVISA).	Unidade
10	Extensão elétrica 50m	Extensão elétrica de 50m	Unidade
11	Placa banheiro fechado	Placa para indicação de banheiro fechado	Unidade
12	Fita zebrada	Fita Zebrada preta e amarela, para sinalização de ambientes(rolo de 100 metros)	Unidade
13	Vassourão 60cm	Vassourão para varrição de grandes áreas, tipo gari, aprox. 60 cm comprimento, com cabo (de no mínimo 150 cm)	Unidade
14	Espátula	Espátula em aço inox 15cm	Unidade
15	Vassoura de teto	Vassoura de teto material cerdas sisal, material cabo madeira revestido com plástico, tipo vasculho, aplicação limpeza de teto, comprimento cabo 2m.	Unidade
16	Vassoura gari	Vassoura de gari confeccionada em cerdas piaçava resistentes, dimensões: comprimento 215 mm, altura 155 mm, espessura de 40 mm, contendo cabo de madeira revestido de plástico, rosqueado comprimento de 1400 mm e diâmetro de 22 mm rosqueado.	Unidade
17	Vassoura piaçava	Vassoura sintética, confeccionada em cerdas sintéticas tipo PÊLO, dimensões: comprimento de 23x7x33cm, contendo cabo de madeira revestido de plástico, rosqueado, comprimento mínimo 150cm.	Unidade
18	Dispenser papel higiênico rolo	Dispensador de papel higiênico para rolo de 300m, material em plástico/acrílico resistente, com alavanca central e sistema de fechamento - com sistema de fixação com buchas e parafusos para instalação (que devem vir juntos). Com sistema de abertura e travas laterais acionadas por pressão.	Unidade

19	Dispenser sabonete líquido	Dispenser para sabonete líquido para refil de 800ml material plástico abs de alta resistência, largura de 110 mm até 115 mm, profundidade de 110 mm até 120mm, altura de 250 mm a 260 mm, com capacidade de 800 ml, com sistema de fixação com buchas e parafusos para instalação (que devem vir juntos) , aplicação para as mãos, com visor para facilitar o reabastecimento, tecla aperte com limite de curso.	Unidade
20	Suporte para fibra	Suporte para fibra de limpeza LT	Unidade
21	Rodo 60cm	Rodo de plástico – 60 cm. Rodo confeccionado em material de alumínio natural, com lâmina de borracha nitríca dupla, encaixe e manipulo comprimento 400 mm, possuindo cabo com comprimento mínimo de 150 cm com encaixe rosqueável	Unidade
22	Pás para lixo	Pás de lixo plástica. Material da caixa em polipropileno; largura 290mm, comprimento 290 mm, altura da base da caixa até o topo do cabo; 940mm, sem tampa, cabo de madeira revestido com plástico, altura do cabo 800 mm (medidas aproximadas – tolerância de 10%).	Unidade
23	Escova multiuso	Escova multiuso para limpeza de tecidos ou panos, cerdas resistentes, dimensões 118 mm x 65 mm x 50 mm, com ou sem cabo para pegar, base confeccionada em material plástico.	Unidade
24	Escova vaso sanitário	Escova de vaso sanitário de cerdas crespas embutidas e em formato circular, com suporte, cabo de plástico, dimensões de 340 até 380 mm; de 100 até 110 mm e de 80 até 90 mm, resistente.	Unidade
25	Balde 15L	Balde de plástico resistente - alta densidade, paredes e fundo reforçados, com alça reforçada, capacidade 15 litros.	Unidade
26	Dispenser papel toalha	Dispenser de papel toalha, em material plástico de alta resistência ao impacto, sistema interno que possibilita a eficiência na saída de papel folha por folha, com sistema de fixação com buchas e parafusos para instalação (que devem vir junto), com visor para facilitar o reabastecimento.	Unidade
27	Rodo 40 cm	Rodo plástico duplo para limpeza geral, com cabo de madeira medindo no mínimo 1,20 metros de comprimento, base (suporte) medindo 40cm	Unidade
28	Mangueira 50m	Mangueira plástica, flexível, resistente, para jardim, diâmetro de 3/4", com parede de 3,0 mm, rolo c/50 metros	Unidade
29	Engate e Esguicho	Kit Esguicho e Engate compatível com Mangueira 3/4"	Unidade
30	Mangueira 50m	Mangueira Jardim, Material PVC Trançado em Nylon, Diâmetro 1/2, Espessura 2, Pressão Máxima 6, comprimento 50m	Unidade

9.3.1. Ao término da vigência contratual, havendo estoque remanescente, este será da contratante, assim como os utensílios e equipamentos, os quais serão pagos no primeiro ano de contrato.

9.4. Equipamentos de proteção individual (EPIs):

Item	Descrição resumida	Especificação (nome, tipo, embalagem, etc.)	Unidade física
1	Máscara PFF2	Máscara PFF2	UN
2	Protetor Solar 50 FPS	Protetor Solar 50FPS com repelente Oil Free 120ml	UN
3	Capa de chuva	Capa de chuva, de boa qualidade, em PVC	UN
4	Óculos de proteção	Óculos de proteção, produzido em policarbonato, incolor, contorno adequado do rosto evitando que os olhos sejam atingidos por partículas, poeira e respingos; (apenas para agentes de limpeza de áreas insalubres).	UN
5	Botina de borracha PVC	Botina de borracha PVC	UN
6	Luva de segurança Tamanho	Luva para proteção contra agentes mecânicos, químicos e biológicos - Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, forrada, antiderrapante para limpeza, cor amarela, pacote contendo um par, tamanho G, com certificado de aprovação CA do MTE conforme NR - 06.	UN
7	Luva Latex	Luva Latex - Caixa com 100 Unidades	Caixa com 100 Unidades
8	Máscara descartável	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA COM FILTRAGEM BACTERIANA	Caixa com 50 unidades
9	Boné Tipo Árabe	Boné árabe de brim com fechamento em velcro	UN

9.5. Máquinas e ferramentas estimado:

Item	Descrição resumida	Especificação (nome, tipo, embalagem, etc.)	Unidade física
1	Carrinho de transporte de lixo - 120 Litros	Carrinho de transporte de lixo - 120 Litros – Carrinho de plástico 120L com rodas de 24cm. Tamanho: Altura 88cm – Largura 53cm – Profundidade 58cm	Unidade
2	Carro funcional p/ higiene e transporte de resíduos e utensílios	Carro funcional para higiene e transporte de resíduos e utensílios, fabricado em polipropileno, com rodízios em aço e borracha macia para redução de ruídos. O carro deverá ter a composição mínima de: bolsa coletora acoplada ao mesmo, com tampa que mantenha o saco de lixo isolado do usuário, com capacidade para 90 litros (mínimo); conjunto de balde com espremedor de pressão e divisória, com rodas, capacidade para 25 litros (mínimo), removível; organizador para acessórios, 02 (dois) no mínimo; mop úmido com ponta dobrada, 300 gramas (mínimo) com haste em polipropileno ultra resistente e cabo de madeira revestido de pintura eletrostática e manopla de borracha; mop pó de 60cm (mínimo) composto de 100% fios acrílicos, com parte superior em tecido sintético lavável, com fechamento por laço ou botão, incluso o suporte em polipropileno de alta resistência, com estrutura de aço galvanizado, com sistema dobrável para encaixe dos mops e o cabo de alumínio anodizado, com medidas aproximadas de 1,40 x 24mm de diâmetro;	Unidade
3	Lavadora de alta-pressão	Lavadora de alta-pressão- lavadora alta pressão, pressão 400 lb, vazão 1.500 L/h, tensão 220/110 v, potência consumida 2 cv, características adicionais gatilho auto- desligável, jato regulável c/mangueira, tipo trifásico	Unidade
4	Escada de alumínio portátil - 7 degraus	Escada de alumínio portátil - 7 degraus e pés anti-derrapantes.	Unidade
5	Aspirador de Pó/Água elétrico 110v, tipo profissional.	Aspirador de Pó/Água elétrico 110v, tipo profissional. Potência: 1.200W; Vácuo (mmH2O): 2230;Capacidade: 27 litros;com acessórios necessários	Unidade
6	Enceradeira Industrial escova de 350mm	Enceradeira Industrial escova de 350mm, motor elétrico de 0,75 HP, tensão de 110 Volts e capacidade operacional de 1.500m ² , acompanhadas de 1 escova de nylon para lavar, 1 escova de fibras vegetais para encerar/lustrar. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade
7	Rádio comunicador bidirecional	Rádio comunicador bidirecional com 2 Walk Talk e carregador. Ref. Motorola, equivalente ou de melhor qualidade.Produzida em polipropileno de alta resistência, na cor amarela. Medida: 66 x 30 cm.	Unidade
8	Escadas extensivas em alumínio 7 metros	Escadas extensivas em alumínio 7 metros	Unidade
9	Aspirador de pó 50 lt (110v)	Aspirador de pó 50 lt (110v)	Unidade
10	Relógio de Ponto	Relógio de ponto, comunicação via TCP/IP com WebServer incorporado para acesso às funções de configuração e gerenciamento, leitor biométrico, proximidade, mifare, teclado, com software para gerenciamento das informações coletadas, capacidade mínima para 50 usuários cadastrados, de acordo com a Portaria n° 373 do Ministério do Trabalho e Emprego.	Unidade
11	Tanquinho automático	Máquina lavar roupa, tipo: tanquinho automático, capacidade: 11 kg, aplicação: doméstica, características adicionais: com 5 programas de lavagem, voltagem: 110 v	Unidade
12	Varal de chão	Secador roupa tipo varal, material armação: tubo aço, material vareta: ferro, comprimento: 1,90 m, largura: 0,70 m, acabamento superficial: plástico branco, características adicionais: de piso, portátil, dobrável, altura: 0,95 m	Unidade
13	Secador roupa tipo varal, material armação: tubo aço, material vareta: ferro, comprimento: 1,90 m, largura: 0,70 m, acabamento superficial: plástico branco, características adicionais: de piso, portátil, dobrável, altura: 0,95 m	Aspirador de Pó Costal AWS a Bateria 18V 6L	Unidade
14	Desobstruidora e Lavadora de Alta Pressão	Desobstruidora e Lavadora de Alta Pressão Combate Turbo Ultra 2600 2.100psi com Mangueira Desentupidora e Lança com Bico Regulável	Unidade

9.5.1. As quantidades das máquinas, equipamentos e EPIs acima estão na planilha de custos contida no **Anexo V do Edital**.

9.5.1.1. Ao final da contratação, os equipamentos/máquinas e ferramentas deverão ser recolhidos pela empresa, posto que é dela a propriedade, a posse e o uso do bem, durante a execução contratual.

9.5.2. As quantidades dos materiais mensais estão na planilha contida no **Anexo V do Edital (planilha de custos)**;

9.5.3. As quantidades dos materiais Sazonais acima estão na planilha contida no **Anexo V do Edital (planilha de custos)**;

9.5.4. As quantidades dos materiais, equipamentos, uniformes e EPI's descritas no **Anexo V do Edital (planilha de custos)** são estimativas levando-se em consideração a área física da unidade e as demandas informadas pela unidade. Esse quantitativo pode oscilar mensalmente para mais ou para menos ao longo da vigência contratual, desde que seja mantido o limite do valor total mensal informado pelo licitante.

9.5.5. As quantidades relacionadas são estimativas e podem sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante. As variações de consumo serão acompanhadas por servidor designado pela Administração (fiscal do contrato) que ficará encarregado de solicitar as devidas compensações;

9.5.6. Assim, não se caracteriza consumo fixo mensal de materiais, visto que sua quantidade poderá ser alterada de acordo com as necessidades da Contratante;

9.5.7. A entrega do material para a execução do contrato deverá ocorrer mensalmente até o quinto dia útil do mês da prestação do serviço, devendo haver reposição sempre que necessário, devendo ser entregue junto com a nota fiscal que deve ser atestada pelo fiscal do contrato;

9.5.8. Os materiais deverão ser solicitados com a aprovação da necessidade pela fiscalização, que deverá também realizar a conferência junto com a empresa;

9.5.9. A fiscalização poderá recusar o material/máquina/ferramenta EPIs e uniformes caso esteja em desacordo com a especificação contida nas listas descritas acima ou com em relação a qualidade e quantidade solicitada;

9.5.10. Caso a empresa não entregue os materiais/máquinas/ferramentas/EPIs e uniformes o valor relativo ao item deverá ser glosado da Nota Fiscal da fatura subsequente, a administração se responsabilizará pelo pagamento do que for efetivamente entregue;

9.5.11. Os materiais/máquinas/ferramentas deverão ser entregues com a respectiva nota fiscal contendo a descrição do item, bem como seu valor.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. Quanto à prestação dos serviços de limpeza, higienização e conservação predial, os serviços serão executados pela Contratada, nas áreas que compõem as dependências do IFMS - Campus Aquidauana, considerando-se os preceitos estabelecidos no Termo de Referência, observando-se a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do MPDG.

10.2.1. A contratação será por regime de execução de empreitada por preço global, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O quantitativo de postos a serem alocados nas dependências da unidade do IFMS - Campus Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul, tem por base, além do que determinado no item 3, anexo VIB, da Instrução Normativa no 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do MPDG, a experiência e os parâmetros aferidos nos contratos anteriores, definidores da produtividade da mão de obra, conforme características próprias das áreas a serem limpas;

10.4. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo fornecedor devem incluir todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas normas contidas neste Termo de Referência.

10.5. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidos como valores referenciais por posto, de maneira a balizar os salários a serem pagos aos profissionais que irão prestar os serviços objeto do contrato, considerando as atividades a serem exercidas e o perfil profissional almejado, buscando, dessa forma, proporcionar condições para a realização dos serviços com eficiência e eficácia, bem como a motivação da força de trabalho que será alocada.

10.5.1. Os valores acima citados constam na planilha de proposta de preços **Anexo V do Edital (planilha de custos)**.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.2.1. Calça comprida, material tecido brim (100% algodão); pré-lavado; quantidade bolsos 4, sendo 2 frontais tipo faca e 2 traseiros lado direito, tipo braguilha fechada; características adicionais cós com elástico completo e cordão de ajuste.

11.2.2. Camisa em malha fria com gola esporte, pré-lavado, manga curta tipo fechada, colarinho gola italiana, quantidade bolsos 1, tipo bolso externo, tipo chapado, lado superior esquerdo; com a logomarca da empresa.

11.2.3. Meia de algodão, tipo soquete.

11.2.4. Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.

11.2.5. Crachá com foto e identificação do trabalhador

11.2.6. Botina 50b19 - couro hidrofugado sem biqueira;

11.2.7. Agasalho de inverno tipo moletom com zíper e punho.

11.3. As quantidades dos uniformes estão na planilha contida no **Anexo V do Edital (planilha de custos)**;

11.4. As quantidades dos uniformes e EPIs descritas no **Anexo V do Edital (planilha de custos)** são estimativas levando-se em consideração a área física das unidades e as demandas informadas pela unidade. Esse quantitativo pode oscilar mensalmente para mais ou para menos ao longo da vigência contratual, desde que seja mantido o limite do valor total mensal informado pelo licitante.

11.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.6. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.6.1. Os uniformes deverão ser novos;

11.6.2. Contratante poderá recusar os uniformes fornecidos quanto à qualidade, modelo e cores, devendo a Contratada promover a substituição em até 05 (cinco) dias úteis;

11.6.3. Os uniformes deverão ser disponibilizados de acordo com o tamanho adequado para cada funcionário da Contratada;

11.6.4. O uniforme deverá ser mantido limpo e substituído sempre que estiver esgarçado, cortado, furado, com sujeira não removível, faltando botões ou com desgaste excessivo que o torne impróprio para o uso;

11.6.5. Os empregados deverão estar sempre uniformizados, não sendo permitido o uso de outro tipo de vestimenta;

11.7. O conjunto completo de uniformes deverá ser entregue ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

11.7.1. No caso de funcionária gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.12. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.12.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.12.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.12.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas

melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de ofício, e-mail e demais meios, desde que acordado com a fiscalização.
- 16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 16.5.1. A CONTRATADA deverá designar um preposto para representá-la administrativamente, durante toda vigência do contrato, sob pena de rescisão, não podendo este ser funcionário que exerça atividade regular no Campus Aquidauana ou que exerça cargo que o impeça de comparecer ao Campus quando solicitado. O preposto deverá comparecer ao Campus pelo menos 02 (duas) vezes por semana ou quando solicitado.
- 16.6. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
 - I. *Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;*
 - II. *Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;*
 - III. *Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;*
 - IV. *Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;*
 - V. *Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.*
- 16.7. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nessas locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 16.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 16.8.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 16.8.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 16.8.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 16.8.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
 - 16.8.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - 16.8.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 16.8.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 16.8.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 16.8.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 16.8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 16.8.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 16.8.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 16.8.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

- 16.8.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.8.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.8.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.8.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.8.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.8.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.8.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 16.8.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.9. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 16.9.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 16.9.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 16.9.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.8.1 acima deverão ser apresentados.
- 16.12. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.13. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.14. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.16. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.17.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.17.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.17.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.19.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.20. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.23. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.26. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.27. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.28. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.29. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 16.29.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada);
- a. *Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;*
- b. *Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;*
- c. *O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;*
- d. *O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);*
- e. *Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;*
- f. *Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);*
- g. *No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:*
- 1) *Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*
- 2) *CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;*
- 3) *Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e*
- 4) *Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.*
- 16.29.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura);
- 16.29.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 16.29.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 16.29.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;
- 16.29.2.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.29.3. Fiscalização diária:
- 16.29.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 16.29.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- 16.29.3.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 16.30. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 16.31. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 16.32. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 16.33. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 16.34. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- 16.34.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 16.34.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 16.34.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- 16.34.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 16.35. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.36. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.37. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.38. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

- 16.39. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.40. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.41. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.42. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 16.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.44. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.45. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no **Apêndice B deste termo de referência**, seguindo molde do ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG N.5/2017, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.2. A utilização do IMR – **Apêndice B deste termo de referência**, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços
- 17.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 17.3.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.3.2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.3.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.3.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.3.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.3.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.4. **Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**
- 17.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,
- 18.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 18.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.4.1. o prazo de validade;
- 19.4.2. a data da emissão;
- 19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 19.4.5. o valor a pagar; e
- 19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.13. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP n. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança por rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10. Será considerada extinta a garantia:

22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I - advertência, pela falta do subitem I acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por qualquer das infrações dos subitens I a XII acima, com base na dosimetria aferida na forma do item 22.3;
- III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII acima, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.5. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes termos:
- 23.7.1. Até 20 dias úteis de atraso, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 23.7.2. A aplicação de multa de mora não impedirá à administração que a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 23.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.
- 23.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 23.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 23.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 24.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 24.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciará serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 24.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 24.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 24.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 24.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 24.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 24.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 24.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 24.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme artigo 60 da Lei nº 14.133/2021:
- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/Unidade: 26415/158448
 Fonte de Recursos: 8100000000
 Programa de Trabalho: 170857
 Elemento de Despesa: 3.3.90.37.02
 Plano Interno: L20RPL01ADN

26. DOS APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 26.1. Seguem os apêndices a este Termo de Referência:
- 26.1.1. Apêndice A – Descrição das áreas;
- 26.1.2. Apêndice B – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- 26.1.3. Apêndice C – Checklist Mensuração de pagamento mensal da unidade

APÊNDICE A DO TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DAS ÁREAS

ITEM	Tipo de área	Área efetiva (M²)
1	Área Interna - Pisos frios	2.609,52
2	Área Interna - Laboratórios	716,51

3	Área Interna - Banheiros	612,65
4	Área Interna - Saguão, hall e	401,84
5	Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	930,24
6	Esquadrias - Faces externa e	317,45
7	Esquadrias - Faces internas	43,68
TOTAL ESTIMADO		5.631,90

APÊNDICE B DO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DO IFMS - CAMPUS AQUIDAUANA		
Encarregada responsável: *****		
Funcionários: *****		
Período de referência: ** a ** de ***** de 2022.		Data: ***
LEGENDA:		
Muito bom: 3 pontos BOM = 2 pontos		
Regular: 1 ponto Péssimo: 0 ponto		
MÓDULO A - Qualidade dos profissionais		PONTOS
A.1	Utilização de uniformes e crachás	3
A.2	Uniformidade da equipe	3
A.3	Utilização de Equipamento de Proteção Individual (luvas, etc)	3
A.4	Assiduidade	3
Total de pontos - Módulo A		12
Pontuação por módulo dividido por peso do módulo 12/0,25		48
MÓDULO B - Inspeção dos serviços de limpeza e conservação		PONTOS
B.1	Retirada de pó de equipamentos, estantes e móveis	3
B.2	Limpeza de cadeiras, bancos, poltronas com materiais apropriados evitando acúmulo de pó e manchas	3
B.3	Retirada de lixo dos banheiros, limpeza de chão, vasos e pias nos banheiros evitando acúmulo de água, manchas e sujidades nos banheiros	3
B.4	Lavatórios (pias e cubas)	3
B.5	Limpeza de bancadas e mesas	3
B.6	Limpeza de piso evitando acúmulo de pó, farelos, poças e outras sujidades	3

B.7	Retirada de lixo e acondicionamento em sacos plásticos apropriados	3
B.8	Limpeza de forros, tetos, calhas elétricas, luminárias ou tubulações de teto, evitando sujeiras grosseiras (inclusive teias de aranha)	3
B.9	Cumprimento do cronograma de atividades	3
Total de pontos - Módulo B		27
Pontuação por módulo dividido por peso do módulo 27/0,45		60
MÓDULO C - Qualidade de comunicação entre a fiscalização e a contratada		PONTOS
C.1	Atendimento às solicitações, apresentação de documentos e cumprimento de prazos	3
Total de pontos - Módulo C		3
Pontuação por módulo dividido por peso do módulo 3/0,10		30
MÓDULO D - Equipamento, produto e técnica		PONTOS
D.1	Equipamentos, ferramentas e utensílios de limpeza	3
D.2	Materiais e produtos de limpeza	3
D.3	Técnicas de limpeza	3
Total de pontos - Módulo D		9
Pontuação por módulo dividido por peso do módulo 9/0,20		45
PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA MEDIÇÃO DA FATURA MENSAL		183
FAIXA DE PONTUAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DA FATURA		Liberação de 100% da fatura
<p>*****{SIAPE*****}</p> <p>*****{SIAPE*****}</p> <p>Fiscais técnicos do contrato</p>		
<p>*****</p> <p>Encarregada da empresa*****</p>		

APÊNDICE C – CHECKLIST MENSURAÇÃO DE PAGAMENTO MENSAL DA UNIDADE

MENSURAÇÃO - PAGAMENTO MENSAL DO CONTRATO XX/2022				
GLOSA MÃO DE OBRA				MÊS/ANO
FALTAS	POSTO	VALOR/DIA	Nº DE FALTAS	VALOR A CALCULAR

Agente asseio	R\$ 3.426,38	R\$ 114,21	0	R\$ 0,00
Encarregada	R\$ 3.785,79	R\$ 126,19	0	R\$ 0,00
Total				R\$ 0,00

PERÍODO APURADO	XX/XX/XXXX A XX/XX/XXXX
VALORES	
VALOR MENSAL (APURADO CONFORME IMR)	
Valor apurado TOTAL glosa	R\$ -
OUTROS	
	R\$ -
Total da NF a emitir	R\$ -

GLOSA Material mensal		GLOSA EQUIPAMENTO Mensal	
Valor devido mês		Valor devido mês	
Valor entregue		Valor entregue	
Valor total A GLOSAR de Material	R\$ 0,00	Valor total A GLOSAR de EQUIPAMENTO	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES

GLOSA EPI MENSAL		GLOSA UNIFORME Mensal	
Valor devido		Valor devido mês	
Valor entregue		Valor entregue	
Valor total A GLOSAR de EPI	R\$ 0,00	Valor total A GLOSAR de UNIFORME	R\$ 0,00

RESUMO GLOSA				MÊS/ANO			
Mês	Total faltas	EPI	UNIFORMES	EQUIPAMENTOS	MATERIAIS	OUTROS	TOTAL GLOSA
Mês/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00

XX/XX/XXXX

GESTOR DO CONTRATO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa _____, nº do CNPJ _____, sediada no endereço _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do termo de referência referente à contratação de serviços comuns continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos para atender ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Aquidauana.

Assinatura do representante legal
Nome completo

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS AQUIDAUANA E A EMPRESA XXXXXXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS AQUIDAUANA, com sede na Rua José Tadao Arima, 222, na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078.0004-73, neste ato representada pela Diretora-Geral Hilda Ribeiro Romero, nomeada pela Portaria nº 1.419, de 11 de Dezembro de 2019, publicada no DOU de 12 de dezembro de 19, portadora da matrícula funcional nº 1300981, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.007160.2022-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços comuns continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos para o exercício dos trabalhos nas dependências do IFMS – Campus Aquidauana, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 - A CONTRATADA prestará serviços ao CONTRATANTE e fornecerá os materiais conforme as especificações técnicas e as quantidades detalhadas no Termo de Referência, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer nas quantidades a serem requisitadas durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 2.2 - Qualquer material fornecido que apresente vícios ou defeitos de fabricação, ou, ainda, rendimento insuficiente, será devolvido, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a substituí-lo por outro novo e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações deste contrato e seu Termo de Referência, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.3 - A administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- 2.4 - As disposições relativas à garantia dos materiais estão estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.5 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte de servidor nomeado pelo IFMS mediante portaria, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.
- 2.6 - A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.
- 2.7 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Fiscal da CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.
- 2.8 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Termo de Referência, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pela CONTRATANTE.
- 2.9 - O material fornecido pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação pela fiscalização, a qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Termo de Referência, ou caso se constate a existência de vícios ou defeitos no produto entregue.
- 2.9.1 - O aceite do material será formalizado pelo Fiscal da CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.
- 2.10 - A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a trocar o material fornecido, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Termo de Referência, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 2.11 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, para efetuar a troca do material, na parte que vier a ser recusada, nos termos do item 2.9 deste Contrato, salvo se prazo diverso for estipulado no Termo de Referência.
- 2.12 - Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no presente Termo Contratual.
- 2.13 - A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE.
- 2.14 - A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste Contrato ou sua totalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX reais), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.
- 3.2 - O pagamento será efetuado por meio do processo de fatura, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Fiscal da CONTRATANTE, conforme disposto neste Contrato.
- 3.3 - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o índice de reajustamento INPC/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die".
- 3.4 - A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA (artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.5 - Será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.
- 3.6 - O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em outra legislação que venha substituí-la, tomando-se como data inicial da contagem da periodicidade anual a data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA.
- 3.6.1 - O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item anterior será o índice de reajustamento INPC/IBGE.

3.7 - O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.7.

3.7.1 - Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início e excluindo-se o do vencimento.

4.2 - As condições de prestação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

4.2.1 - O ônus da prestação dos serviços é exclusivo da CONTRATADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada à CONTRATANTE autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2 - Qualquer comunicação do Fiscal de contrato da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.3 - O acompanhamento efetuado pelo Fiscal de contrato da CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 - O Fiscal de contrato da CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços etc.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato terá vigência pelo período de **1 (um) ano, não sendo prorrogável** na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.2 - O custo decorrente do fornecimento dos produtos, inclusive o seu transporte, carga e descarga, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

7.4 - Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Termo de Referência.

7.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.1 - A CONTRATANTE ou os fiscais de contrato da CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, além daquelas estabelecidas no Edital, naquilo que couber:

I) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12 do Edital;

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12 do Edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2 - As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

8.3 - A CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n. 12.846/2013, ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1 - Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o fato de a CONTRATADA:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) vier a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

9.2 - Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 - As partes obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018.

10.2 - No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo

5º, VII da Lei n.º 13.709/2018.

10.3 - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE ou eventualmente acessados em seus registros, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

10.4 - As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

10.5 - As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, especialmente a ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos.

10.6 - A CONTRATANTE terá o poder-dever de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da conduta da CONTRATADA perante as obrigações assumidas para a proteção de dados pessoais, no que diz respeito à execução deste contrato.

10.7 - As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.8 - As partes darão conhecimento formal a seus agentes, empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

10.9 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, previstos na Lei n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, assim como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

10.10 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26415/158448

Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho: 170857

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.02

Plano Interno: L20RLP01ADN

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 - O presente termo de contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É eleito o foro da cidade de Campo Grande - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Aquidauana - MS, XX de XXXXX de 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE MS - CAMPUS AQUIDAUANA

CNPJ: 10.673.078/0004-73

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF nº

TESTEMUNHA

CPF nº

ANEXO IV - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000006/2022

DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061702/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100011/2022-12

DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.194.366/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcínópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O piso salarial de todos os trabalhadores das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2022 é de **R\$ 1.217,00 (mil duzentos e dezesseis reais)**, reajustado em aproximadamente **10,13% (dez vírgula treze por cento)** em relação ao piso anterior, repondo as perdas salariais verificadas no período de **01/01/2021 a 31/12/2021**, já descontadas as antecipações salariais ocorridas no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: será livre a negociação entre a empresa e o empregado que exerça função não prevista nesta convenção, cuja remuneração seja superior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), assegurado o estudo para a inclusão destas funções não previstas no quadro da cláusula da função dos *serventes de limpeza e das gratificações de funções específicas*, com respectiva gratificação específica.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes signatárias que todos os direitos e obrigações previstos na presente CCT são resultado de anos de conquistas do segmento, em especial constituem conquistas sociais dos trabalhadores vinculados a esta base territorial, de modo que as partes se comprometem de forma irrevogável a não entabular quaisquer acordos coletivos e/ou judicialização de demandas que violem os direitos mínimos previstos na presente norma coletiva, reservando aos acordos coletivos tão somente condições mais benéficas àquelas aqui previstas, vedada qualquer medida que reduza ou suprima direitos

garantidos pela presente CCT.

Parágrafo Terceiro: Nas jornadas em tempo parcial será obedecida a regra legal para cálculo do salário base, salvo quando a jornada exceder os limites legais, hipótese em que será assegurado o piso a que se refere o *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro: o pagamento das férias deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início de seu gozo; o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuado no seguinte calendário: 1ª (primeira) parcela até dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente e a 2ª (segunda) parcela até dia 20 (vinte) de dezembro do ano corrente.

Parágrafo segundo: o pagamento do salário após o 5º dia útil sujeita a empresa infratora ao pagamento de juros e correção monetária, na forma da lei, que será revertida em favor do empregado.

Parágrafo terceiro: os sábados serão considerados dias úteis para fins de obrigações e pagamento.

Parágrafo quarto: os prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado não serão considerados salário para todos os efeitos legais, não podendo ser adotados como base de cálculo para recolhimento dos encargos sociais, fundiários e demais verbas trabalhistas, tampouco serão considerados direito adquirido do empregado independentemente do prazo em que houverem sido pagos, podendo ser suprimidos, reduzidos ou aumentados a qualquer tempo pelo empregador, que os concederá ou suprimirá conforme as políticas remuneratórias internas estabelecidas por cada empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIFICAS DE FUNÇÕES

Fica convencionado que os trabalhadores vinculados às empresas de asseio e conservação que exercerem de forma habitual e preponderante as funções específicas abaixo, segundo as condições e valores ora reajustados em **3,5% (três vírgula cinco por cento)** e que compõem o cálculo salarial para todos os efeitos legais, inclusive com reflexo nas demais verbas salariais, rescisórias, recolhimentos fundiários e previdenciários.

ITEM	FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO	PISO	TOTAL
1	Copeira e auxiliar de Cozinha	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69
2	Auxiliar Operacional de Campo	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69
3	Auxiliar de Almoxarife	R\$56,69	R\$1.217,00	R\$1.273,69
4	Operador de fotocopiadora e ajudante de armazém	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
5	Maqueiro	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
6	Auxiliar de Lavanderia	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
7	Auxiliar de Jardinagem	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
8	Limpador de Vidro	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
9	Salva Vidas	R\$128,16	R\$1.217,00	R\$1.345,16
10	Garçom	R\$152,26	R\$1.217,00	R\$1.369,26
11	Lactarista	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
12	Técnico em Biotério	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
13	Porteiro, Piscineiro, Ascensorista e Auxiliar de Zelador	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
14	Cozinheira(o)	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26

15	Almoxarife	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
16	Vigia e Operador de Estacionamento	R\$186,30	R\$1.217,00	R\$1.403,30
17	Operador de CFTV	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
18	Jardineiro	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
19	Operador de Forno	R\$405,21	R\$1.217,00	R\$1.622,21
20	Fiscal de Prevenção e Perdas	R\$422,28	R\$1.217,00	R\$1.639,28
21	Inspetor de Escola	R\$425,61	R\$1.217,00	R\$1.642,61
22	Zelador	R\$475,06	R\$1.217,00	R\$1.692,06
23	Atendente Comercial	R\$540,05	R\$1.217,00	R\$1.757,05
24	Mecânico	R\$567,52	R\$1.217,00	R\$1.784,52
25	Pedreiro, Eletricista, Encanador, Carpinteiro, Pintor, Oficial de Manutenção e Brigadista	R\$567,51	R\$1.217,00	R\$1.784,51
26	Bombeiro Civil	R\$589,50	R\$1.217,00	R\$1.806,50
27	Operador de Empilhadeira	R\$591,44	R\$1.217,00	R\$1.808,44
28	Tratorista	R\$623,80	R\$1.217,00	R\$1.840,80
29	Motorista que utilize exclusivamente veículo que exija CNH de categorias B e C	R\$624,28	R\$1.217,00	R\$1.841,28
30	Auxiliar técnico comercial (nível I)	R\$699,90	R\$1.217,00	R\$1.916,90
31	Motorista que utilize exclusivamente veículo que exija CNH de categorias D e E	R\$717,93	R\$1.217,00	R\$1.934,93
32	Agente de arrecadação	R\$779,65	R\$1.217,00	R\$1.996,65
33	Técnico em Ar Condicionado	R\$797,32	R\$1.217,00	R\$2.014,32
34	Assistente de Projeto	R\$818,59	R\$1.217,00	R\$2.035,59

Os encarregados de asseio e conservação farão jus a uma gratificação mensal proporcional ao número de empregados sob sua responsabilidade nos termos que segue:

A) Até cinco empregados	R\$81,07	R\$1.217,00	R\$1.298,07
B) De seis a vinte empregados	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
C) De vinte um até quarenta Empregados	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
D) Acima de quarenta empregados	R\$397,25	R\$1.217,00	R\$1.614,25

Parágrafo Primeiro: os trabalhadores que exercerem às funções de agente de asseio de conservação, ajudante de limpeza, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, limpador, servente de limpeza, serviços gerais e demais funções equiparadas ou equiparáveis não farão jus ao recebimento de gratificação de função.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial as gratificações previstas nesta cláusula serão calculadas proporcionalmente.

Parágrafo Terceiro: O exercício de diferentes atividades, inerentes a sua função, não implica em acúmulo ou desvio de função, porquanto compatível com sua condição pessoal, na forma do artigo 611-A, V da CLT.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DAS GRATIFICAÇÕES PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO

As funções que exerçam atividade administrativa no empregador ou em contrato de prestação de serviço serão previstas em cláusula própria, conforme quadro abaixo, e terão a gratificação por função majorada em **3,5% (três vírgula cinco por cento)** que compõe o cálculo salarial para todos os efeitos legais, inclusive com reflexo nas demais verbas salariais, rescisórias, recolhimentos fundiários e previdenciários.

ITEM	FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO	PISO	TOTAL
1	Recepcionista	R\$113,44	R\$1.217,00	R\$1.330,44
2	Auxiliar de Escritório, Contínuo/mensageiro	R\$170,26	R\$1.217,00	R\$1.387,26
3	Auxiliar Administrativo (Nível I)	R\$223,46	R\$1.217,00	R\$1.440,46
4	Secretária	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
5	Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$283,72	R\$1.217,00	R\$1.500,72
6	Telefonista, Digitador e Auxiliar, Técnico em informática	R\$397,25	R\$1.217,00	R\$1.614,25
7	Supervisor Operacional/ Setorial	R\$425,60	R\$1.217,00	R\$1.642,60
8	Auxiliar Administrativo (Nível II)	R\$517,16	R\$1.217,00	R\$1.734,16
9	Auxiliar Administrativo (Nível III)	R\$746,30	R\$1.217,00	R\$1.963,30
10	Supervisor /Coordenador Administrativo	R\$851,27	R\$1.217,00	R\$2.068,27
11	Secretária de nível superior	R\$976,46	R\$1.217,00	R\$2.193,46
12	Encarregado de departamento no setor administrativo	R\$1.025,15	R\$1.217,00	R\$2.242,15
13	Gestor de RH com curso superior	R\$1.385,50	R\$1.217,00	R\$2.602,50
14	Analista Administrativo/Financeiro	R\$1.961,49	R\$1.217,00	R\$3.178,49

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 62, II da CLT, serão *cargos de confiança* as funções de *supervisor operacional/setorial* e *supervisor/coordenador administrativo*, tendo direito a gratificação por cargo de confiança no importe de 40% (quarenta por cento) do salário efetivo, considerado o piso salarial previsto na cláusula *reajuste salarial* desta CCT acrescido da gratificação prevista nesta cláusula, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo, nos termos do artigo 468 da CLT.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial às gratificações previstas nesta cláusula serão calculadas proporcionalmente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em números não excedentes à duas horas, sendo a hora extra remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), refletindo inclusive sobre o descanso semanal remunerado (DSR).

Parágrafo Primeiro: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal (piso + gratificação) por 220 (duzentas e vinte) horas, quociente aplicável para todos os regimes de jornada, incluso 12x36.

Parágrafo Segundo: A participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento do colaborador, desde que aceita livremente pelo trabalhador, não será considerada horas extraordinárias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 minutos, calculada com o adicional no percentual de 25% (vinte cinco por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exercem suas atividades em áreas insalubres será devido o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário mínimo nacional de acordo com o percentual definido pelo grau apurado na classificação da atividade insalubre.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 9º, §1º da Lei 13.429, de 31 de março de 2017, as partes estabelecem que a presença de agente insalubre, bem como o grau incidente serão determinados pelos seguintes documentos apresentados pelos tomadores de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas: LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; LIP - Laudo de insalubridade e periculosidade; PGR programa de gerenciamento de riscos; Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, elaborados de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora 9, emitido por profissional habilitado em Segurança do Trabalho, na forma da lei, sendo vedada, entre outras, a utilização de Portarias, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas para definição de atividades e graus de insalubridade.

Parágrafo Segundo: As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro: As partes ajustam que a prorrogação de jornada em ambientes insalubres não dependerá de licença prévia da autoridade competente uma vez que é mínimo o grau de insalubridade eventualmente incidente sobre as atividades ínsitas ao segmento de asseio e conservação.

Parágrafo Quarto – Para todos os efeitos, o valor correspondente ao grau de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras.

Parágrafo Quinto – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o novo percentual apurado.

Parágrafo Sexto - Eventuais adicionais de insalubridade, caso incidentes para empregados contratados sob regime de tempo parcial, serão calculados proporcionalmente a jornada contratada, com base no salário mínimo legal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que laborarem em atividades ou operações perigosas terão assegurados pagamento de adicional de periculosidade definido em lei, cuja base de cálculo será o piso da categoria, nos termos do Art. 193, §1º da CLT.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Segundo: o adicional de periculosidade não incidirá, sob qualquer hipótese, sobre os valores correlatos a prêmios, bônus, diárias de viagem, gratificações, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades, auxílios e quaisquer outras parcelas.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, o valor correspondente ao adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

Parágrafo Quarto – Aos trabalhadores contratados em regime em tempo parcial, a base de cálculo do adicional de periculosidade a que se refere o *caput*, obedecerá a regra de proporcionalidade de seu salário igualmente parcial.

Parágrafo Quinto – Nos termos da Lei 11.901/2009 fica assegurado ao bombeiro civil adicional de periculosidade de 30% a incidir sobre o piso da categoria.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS ESPECIAIS POR POSTO DE SERVIÇO

As partes estabelecem que os trabalhadores vinculados às empresas de asseio e conservação que prestarem serviço nos locais específicos abaixo, somente enquanto estiver prestando serviço no respectivo local, terão direito ao recebimento de um prêmio mensal de caráter indenizatório, vinculado a assiduidade, sendo devida ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas, e que não integrará a remuneração nos termos do §2.º do art. 457 da CLT, segundo condições e valores abaixo indicados:

Item	Postos de Serviços	Premiação	
1	Os empregados que trabalharem exclusivamente em: aeroportos, estações rodoviárias, ferroviárias, centros comerciais, shopping-center, supermercados, hospitais, posto de saúde, casas de diversões, lojas de departamentos, terminais de transbordo de ônibus urbanos, farão jus a uma premiação de:	R\$107,45	
2	Os empregados que trabalharem em áreas industriais, desde que em setores operacionais, excluída a gratificação para aqueles empregados que se ativem em portarias, recepções, áreas administrativas, escritórios e áreas análogas, farão jus a uma premiação mensal de:	R\$161,28	
3	Os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma premiação mensal de:	R\$47,70	Parágrafo Primeiro: Diante da

especificidade de cada contrato, fica facultado a estipulação de prêmio em valores superiores aqueles acima indicados, que valerão apenas para aquele posto de trabalho específico, desde que devidamente contratado com o tomador.

Parágrafo Segundo: Os prêmios previstos na presente cláusula não são cumulativas entre si.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial, tendo em vista que sua jornada de trabalho é reduzida em comparação com as demais modalidades de jornada de trabalho, o que faz com que seja necessária uma visão isonômica sobre a premiação a que se refere a presente cláusula, fará jus a um prêmio por assiduidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele devido aos trabalhadores cuja jornada de trabalho se enquadra nas demais modalidades previstas nesta CCT

Parágrafo Quarto: A CTPS será assinada com o salário normativo, sendo a diferença paga em folha, com a denominação "premiação de posto de serviço (PPS)".

Parágrafo Quinto: O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, uma vez que a referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 611-A XIV e art. 457, § 4º da CLT, os prêmios, são considerados liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro podendo ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de encargo trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO CESTA BÁSICA.

Acordam as partes que todos os colaboradores /empregados que trabalham nos tomadores de serviços terceirizados, independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, terão o direito à percepção do PRÊMIO CESTA BÁSICA, nas condições estipuladas nestas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O valor do prêmio será de R\$80,00 (oitenta reais) por mês, apurados na forma desta cláusula coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que o direito ao prêmio instituído na forma desta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art.457 parágrafo 4º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa creditará o valor da premiação até o décimo quinto dia do mês seguinte ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, sendo facultado a empresa o pagamento do prêmio em produtos da cesta básica, cartão magnético ou dinheiro.

Parágrafo Quarto: A apuração do prêmio será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

Parágrafo Quinto: O direito ao recebimento do "PRÊMIO CESTA BÁSICA", independente da jornada de trabalho, está condicionado ao colaborador que não possuir nenhuma falta, seja ela justificada ou não ao trabalho, nenhum afastamento de suas atividades laborais (atestados ou licenças), ou seja, somente receberá o valor integral o colaborador que cumprir totalmente a sua jornada de trabalho diária e mensal bem como aqueles trabalhadores que não sofrerem nenhuma medida disciplinar (advertência formal, suspensão).

Parágrafo Sexto: Terão direito ao pagamento proporcional aos dias trabalhados os colaboradores afastados por motivo de férias, licença legal remunerada e previdenciárias, sendo o recebimento na proporção da quantidade de dias que efetivamente trabalhar no período de apuração do Prêmio.

Parágrafo sétimo: Não terão direito a essa premiação:

- I. Estagiários e Aprendizes;
- II. Colaboradores admitidos e demitidos no mês de apuração;
- III. Empregados de terceiros e trabalhadores temporários;
- IV. Colaborador que exerça atividade externa incompatível com o controle de jornada, entre eles supervisor operacional setorial;
- V. Colaboradores cuja remuneração ultrapasse a R\$1.650 (mil seiscentos e cinquenta Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E COMBUSTÍVEL

Nos termos do art. 457, § 2º da CLT, o empregado que utilizar veículo próprio, ou de terceiro que esteja sob sua posse, para a execução do serviço, receberá as seguintes ajudas de custo, que deverão ser pagas no prazo de até 5 dias úteis após a apresentação dos respectivos valores e comprovantes pelo empregado:

I – indenização pela manutenção e depreciação do veículo, consistente em valor estipulado entre as partes, conforme as peculiaridades do veículo, mediante termo escrito;

II – auxílio combustível para a execução do labor, segundo a média mensal de consumo, que será apurada pelo controle diário da quilometragem, em planilha fornecida pela empresa.

Parágrafo único. Nos termos da legislação supra, as parcelas estipuladas nesta cláusula não integram, independentemente do valor a ser pago, a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica convencionada a concessão de Auxílio Alimentação no valor de **RS272,25 (Duzentos e setenta e dois reais e vinte cinco centavos)** por mês trabalhado ou Vale Compra-Alimentação, no mesmo valor, mediante contra recibo específico para os empregados vinculados aos contratos firmados com os tomadores de serviço.

Parágrafo primeiro: Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.

Parágrafo segundo: o valor do ticket alimentação ou do Vale Compra Alimentação, previsto no *caput* desta cláusula, poderá ser majorado na exata correspondência do valor pago ou repassado pela empresa tomadora de serviço a que o funcionário estiver vinculado.

Parágrafo terceiro: por se tratar de benefício e em observância a previsão do parágrafo anterior, poderá haver a majoração e/ou minoração do valor do auxílio-alimentação durante o contrato de trabalho e na hipótese da alteração do posto de trabalho do empregado, respeitando sempre o valor mínimo fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto: ajusta-se que o Auxílio Alimentação será concedido através de ticket ou Vale Compra, vedado seu pagamento em dinheiro, nos termos do Art. 457, § 2º da CLT.

Parágrafo quinto: a empresa associada ao sindicato patronal poderá substituir o Auxílio Alimentação pelo fornecimento de refeição, desde que atenda ao disposto na Lei 6.321/76-(PAT). O sindicato laboral poderá fiscalizar, a qualquer momento, a qualidade da refeição oferecida.

Parágrafo sexto: o primeiro pagamento se dará, salvo por motivo de caso fortuito/força maior, no prazo de dez dias úteis a contar da data da contratação, em valor proporcional ao período compreendido entre o dia da contratação e o último dia do mês. Nos meses seguintes à contratação do trabalhador, o auxílio alimentação será pago no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo: cada ausência do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, acarretará o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) - em caso de jornada regular - e 1/15 (um quinze avos) - em caso de jornada 12/36 - do valor do benefício, que será descontado no pagamento do benefício do mês subsequente.

Parágrafo oitavo: o auxílio alimentação não tem natureza salarial e caráter de salário *in natura*, portanto, não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, rescisórias e encargos sociais. Valores superiores ao auxílio alimentação estabelecido permitirá ao empregador o desconto participativo previsto em lei. Aplica-se no que couber, às disposições da Lei 6.321/76-(PAT).

Parágrafo nono: os feriados e descansos semanais remunerados não poderão servir de base para o desconto da fração prevista no parágrafo oitavo.

Parágrafo décimo: No caso de desligamento do empregado, tendo em vista que o cartão alimentação é pessoal e intransferível, fica convencionado que serão restituídos pelo trabalhador os valores correspondentes aos dias não trabalhados, observada a regra do parágrafo sétimo, podendo, todavia, usufruir do saldo que possuir no referido cartão.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro –Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso se constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica

autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa, com fulcro no Artigo 482, "a" da CLT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar previsto nesta norma coletiva, fica facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único: O empregado poderá se opor ao seguro contratado e seu respectivo desconto mensal, no momento da adesão ou, se aderente, em oportunidade posterior, durante o contrato de trabalho, mediante carta de próprio punho endereçada à empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/02/2022, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/02/2022, o valor total de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Quinto – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6." do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Sétimo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O custeio do benefício social familiar será de responsabilidade integral das empresas, não podendo haver qualquer desconto do salário do empregado.

Parágrafo Nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR

Considerando a necessidade de fomentar ações voltadas à Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Cultura ao trabalhador, visando à operacionalização e funcionamento do Projeto PROFAC, as empresas recolherão para esse fim o valor mensal de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado abrangido por esta CCT. O benefício em questão constitui-se sob a modalidade de benefício assistencial, de caráter compulsório, gerido pelo sindicato patronal.

Parágrafo primeiro: o benefício será recolhido, mediante pagamento de boleto bancário, cuja prestação de contas será apresentada nas Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo: o valor devido terá como base de cálculo o número trabalhador no mês (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento), enviado até dia 05 e sendo recolhido até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo terceiro: as empresas que possuírem contratos de prestação de serviço em outros Estados, apresentarão justificativa escrita informando o número de empregados não abrangidos por esta CCT. O número dos respectivos empregados não será computado para calcular o benefício assistencial mensal do fundo.

Parágrafo quarto: os sindicatos poderão fiscalizar a quantidade de empregados alocados em outros Estados, respondendo a empresa pela veracidade da justificativa apresentada, sob as penas da lei, incorrendo em multa de 5 (cinco) vezes o valor do benefício devido pelos empregados omitidos, caso seja apurada a irregularidade nas informações prestadas, salvo se comprovada ausência de má-fé, que será feita por recurso apresentado à Assembleia Geral, sendo esta a única competente para excluir a punição.

Parágrafo quinto: em caso de atraso, serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) e constituirá óbice para: a) expedição de Certidão de Regularidade Sindical; b) homologações de rescisões junto ao sindicato laboral; e c) emissão dos termos de quitação anual das obrigações trabalhistas. A multa de 10% (dez por cento) cobrada pelo atraso será destinada à promoção de ações sociais e solidárias promovidas pelo Projeto PROFAC.

Parágrafo sexto: por se tratar de benefício destinado aos empregados do segmento, o sindicato laboral terá o dever de fiscalizar a adimplência do pagamento e a correspondência entre o número de empregados e o valor de recolhimento. Em caso de inadimplemento, o sindicato patronal terá legitimidade para pleitear judicialmente o cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo sétimo: para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT, o benefício assistencial ora previsto deverá integrar o preço do serviço oferecido e/ou prestado, constando em todas as planilhas de custo de licitações públicas e contratos privados.

Parágrafo oitavo: O benefício assistencial previsto nesta cláusula não pode ser objeto, em hipótese alguma, de desconto da remuneração dos empregados.

Parágrafo nono: Considerando que se trata de um benefício que visa a melhoria da condição social e de empregabilidade do trabalhador do segmento, fica convencionado que as horas despendidas em qualquer curso promovido pelo PROFAC, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo Sistema EAD.

Parágrafo décimo: O boleto para pagamento da contribuição ao Benefício Assistencial ao Trabalhador deverá ser solicitado através do e-mail secretaria@seacms.com.br, encaminhando obrigatoriamente a Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, dos últimos três meses, para que se apure a base de trabalhadores.

Parágrafo décimo primeiro: a obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), sendo que, decorrido tal prazo ao(a) empregado(a) será facultado a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONVÊNIOS

O sindicato laboral firmará convênios com empresas fornecedoras de serviços de assistência médica privada, cesta básica, convênio farmácia e convênio gás.

Parágrafo primeiro: os empregados que tiverem interesse nos convênios, deverão firmar termo de adesão na sede do sindicato laboral, especificando os convênios de seu interesse.

Parágrafo segundo: o empregado não poderá utilizar mais que 30% (trinta por cento) de sua remuneração, acrescida das gratificações, se existentes, para o gozo dos convênios.

Parágrafo terceiro: após a aferição da existência de limite de remuneração disponível para descontos na folha do trabalhador, o sindicato laboral autorizará o uso dos convênios, mediante requisição numerada do empregado, com os seguintes dados:

a) nome e assinatura do empregado;

b) nome do Prestador Convenente;

c) objeto da requisição;

d) valor da requisição.

Parágrafo quarto: o sindicato laboral apresentará para a empregadora até o dia 20 (vinte) de cada mês a cópia das requisições de cada empregado, assim como, relatório dos gastos e serviços utilizados, cujo desconto será incluído na folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo quinto: o sindicato laboral apresentará o termo de adesão aos conveniados firmados pelo empregado, juntamente com apresentação do primeiro relatório de utilização dos convênios e copia das requisições do respectivo mês

Parágrafo sexto: o controle da utilização até limite de 30% (trinta por cento) da remuneração será feito pelo sindicato laboral, mediante o cadastro das requisições dos respectivos filiados.

Parágrafo sétimo: no ato da adesão firmada pelo empregado, o sindicato laboral deverá apurar a existência de convenio similar já firmado pela empregadora, evitando a duplicidade de benefícios.

Parágrafo oitavo: é de responsabilidade do STEAC-MS o desconto além de 30% (trinta) por cento, decorrente de convênios firmados pelo sindicato laboral e pelo empregador.

Parágrafo nono: A empresa deverá repassar o valor do convênio para o sindicato dia 13 de cada mês.

Parágrafo décimo: o atraso no repasse dos descontos pela empregadora acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DE CTPS

A empregadora deverá anotar a CTPS no prazo previsto no art. 29 da CLT, e terá o prazo de até 20 (vinte) dias para devolvê-la ao empregado, com a devida anotação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias, se firmado por prazo inferior, só poderá ser prorrogado por uma única vez, tendo caráter de contrato a termo por prazo determinado para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: as empresas poderão submeter ao contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma ou outra função anteriormente exercida, desde que tenha decorrido o prazo de 60 (sessenta dias) da demissão, e o novo contrato de trabalho seja destinado para tomador de serviço diverso do anterior, salvo se decorrer o período de 1 (um) ano, em que poderá ser submetido ao contrato de experiência para a mesma função e mesmo tomador de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de não comparecimento.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Terceiro – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Quinto – Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração e demais gratificações asseguradas nesta Convenção Coletiva, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação, vale-transporte e adicionais legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei 9.601/1998 fica facultado aos empregadores instituir contrato de trabalho por prazo determinado em hipóteses e condições diversas daquelas estabelecidas no §2º do artigo 443 da CLT.

Parágrafo primeiro: Não se aplicará nos contratos por tempo determinado as determinações contidas no art. 479 e 480 da CLT, sendo pactuado multa rescisória equivalente a 20% saldo existente no FGTS.

Parágrafo segundo: o limite de trabalhadores a serem contratados nessa modalidade obedecerá às disposições do art. 3.º da Lei 9.601/1998

Parágrafo terceiro: fica convencionada a possibilidade de compensação de jornada de trabalho em horas extras, afastando-se o acréscimo de salários, desde que compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias .

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação de rescisão contratual e pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de trabalho será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato dos Trabalhadores, para efetiva validade homologatória. Recomenda-se o agendamento da homologação com antecedência de 24 horas.

Parágrafo primeiro: A obrigatoriedade a que se refere o caput está restrita às localidades onde o sindicato laboral mantenha sua sede ou delegacias, sendo facultativa nas demais localidades.

Parágrafo segundo: o empregado que recebe remuneração variável terá como cálculo, para efeito de

rescisão contratual, pagamento de férias, décimo terceiro salário, a média salarial dos últimos oito meses, excluídas do cálculo todas as verbas que não ostentam natureza salarial, tais quais prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado.

Parágrafo terceiro: por ocasião de homologação de rescisão contratual de trabalho, as empresas deverão atender e apresentar ao sindicato laboral os seguintes documentos:

- A) rescisões após as 15:00 (quinze) horas somente com pagamento em espécie;
- B) na hipótese de pagamento da rescisão além do prazo legal (10 dias), e/ou entrega extemporânea das guias de Seguro desemprego (quando exigíveis), a homologação somente ocorrerá mediante pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;
- C) termo da rescisão de contrato em duas vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado;
- D) termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho, impresso em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego;
- E) CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- F) ficha de registro do empregado atualizado;
- G) Cópia do aviso prévio, do atestado de saúde demissional e carta de preposição;
- H) Extrato atualizado da conta vinculada - FGTS;
- I) GRR (Guia de Recolhimento Rescisório), no caso de demissão sem justa causa;
- J) Guia de comunicação de dispensa – CD, para fins de habilitação do Seguro Desemprego;
- K) Extrato comprovando o último recolhimento e o depósito rescisório do FGTS devido
- L) Chave de identificação.
- M) Certificado de Regularidade Benefício Social Familiar
- N) Certificado de Regularidade Benefício Assistencial ao Trabalhador
- O) Certidão de Regularidade Sindical

Parágrafo quarto: A validade da homologação está condicionada a apresentação dos documentos descritos nas letras do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: Visando o integral cumprimento das obrigações assumidas, na Portaria Conjunta 001/2018 - registrada junto ao 4º Ofício sob nº 406733, Livro A 33, no dia 24/04/2018 - quando da apresentação dos documentos obrigatórios, o sindicato laboral constatar a ausência daqueles descritos nas letras do parágrafo quarto, além de estar impossibilitado de homologar a rescisão, deverá comunicar imediatamente o sindicato patronal para que sejam adotadas às medidas fiscalizatórias cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Os Sindicatos Convenientes instalarão procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo primeiro - O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato laboral e patronal, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo segundo – No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo terceiro– A emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será custeada integralmente pelas empresas.

Parágrafo Quarto – O valor que vier a ser cobrado será destinado a Comissão de Conciliação Prévia e por ela administrado, conforme previsto em seu regimento interno.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No curso de aviso prévio de iniciativa da empresa, o empregado que obtiver novo emprego e comprovar por escrito através de declaração de novo empregador tal condição, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio e o empregador dispensado da obrigação de pagamento dos dias restantes.

Parágrafo primeiro: No caso de pedido de demissão por parte do empregado, sem que haja a possibilidade do cumprimento do aviso prévio, o empregado deverá indenizar a empresa proporcionalmente aos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: Tendo em vista a natureza do instituto do aviso prévio, que assegura ao trabalhador o direito a não sofrer com a ruptura repentina de seu contrato de trabalho, consentem as partes que o aviso prévio trabalhado será integralmente cumprido pelo trabalhador. Na hipótese de o trabalhador se recusar a cumprir o aviso prévio, considerar-se-á que já obteve novo emprego, não mais necessitando do aviso prévio, pelo que será descontado proporcionalmente ao período de aviso não trabalhado, incorrendo na falta prevista no Art. 491 da CLT. Nessa hipótese, a rescisão poderá ser formalizada imediatamente, sem prejuízo da projeção do aviso prévio ao contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos 30 dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis 6.708/79 e 7.238/84.

Parágrafo quarto: Tendo em vista que o critério de proporcionalidade previsto na Lei 12.506/2011 não atingiu a regra prevista no art. 488, Parágrafo Único da CLT, convencionou-se que, independente da quantidade de dias que possua o aviso prévio no caso concreto, a faculdade de ausência do trabalho sem desconto limita-se a 07 (sete) dias, bem como a redução de 02 (duas) horas na jornada diária de trabalho se aplica apenas aos últimos 30 dias do período a que se refere esta cláusula.

Parágrafo quinto: A regra a que se refere o parágrafo anterior se aplica a todas às espécies de jornada de trabalho, salvo a 12x36, ao qual apenas aproveitará o que diz respeito a faculdade de se ausentar, no final do período, por 07 (sete) dias consecutivos, sem que haja desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e incentivar as empresas a participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação ou novo contrato, seja público ou privado, darão preferência em contratar os mesmos funcionários da empresa sucedida.

Parágrafo primeiro: Havendo o aproveitamento do funcionário pela empresa sucessora, fica permitida a aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, da CLT, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

Parágrafo segundo: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador junto à empresa sucessora, o empregador poderá realocar o empregado.

Parágrafo terceiro: Em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços com o tomador, a empresa poderá entregar os avisos prévios aos seus empregados, mas se por qualquer motivo houver continuidade do contrato com tomador, havendo anuência do empregado, caberá ao empregador fazer o cancelamento do aviso prévio, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo quarto: No encerramento do contrato entre a empresa sucedida e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa sucessora no contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo quinto: O sindicato laboral deverá ser comunicado, por escrito, quanto aos empregados que serão contratados na empresa sucessora para proceder com a rescisão do contrato de trabalho nos moldes do parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto: Por serem empresas prestadoras de serviços distintas (sucieda e sucessora), bem como não havendo readmissão pelo mesmo empregador, o novo contrato de trabalho em nenhuma hipótese poderá configurar unicidade contratual.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

As empresas fornecerão a todas as empregadas, que tiverem o contrato de trabalho rescindido, a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO para a hipótese de descoberta, posterior à rescisão do contrato de trabalho, de estado gestacional cuja origem se deu durante o vínculo de trabalho.

Parágrafo primeiro: como princípio de boa-fé, a empregada que receber a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO deverá informar imediatamente à ex- empregadora, na hipótese de descoberta, posterior à rescisão do contrato de trabalho, de estado gestacional cuja origem se deu durante o vínculo de trabalho, sob pena de perder o direito à indenização do período compreendido entre a demissão e a efetiva comunicação.

Parágrafo segundo: a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO deverá conter as seguintes informações:

I – o embasamento legal (art. 10, II, b, ADCT) que garante à empregada gestante o direito a garantia de emprego e de reintegração imediata ao trabalho.

II – a afirmação expressa de que a empregada tem o direito de ser reintegrada ao trabalho, caso descubra estar gestante após a rescisão do contrato de trabalho, mas com início do estado gestacional durante o vínculo de trabalho.

III – o dever da empregada em informar imediatamente à ex-empregadora da descoberta da gravidez, cujo início se deu durante o vínculo de trabalho, sob pena de configurar renúncia ao aludido direito.

IV- A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações

ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime diferenciado 12X36 horas ou em regime em tempo parcial.

Da jornada de 44 horas semanais

Parágrafo Primeiro: Para fins de compensação, será facultado ao empregador prorrogar até o máximo de duas horas diárias a jornada de trabalho, respeitando-se a duração normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o limite máximo diário de 10 (dez) horas, sem que, com isso, se configure horas extras, inclusive no contrato intermitente.

Parágrafo Segundo: No trabalho prestado em domingos e feriados, somente será devido pagamento em dobro da hora normal, se não houver folga compensatória na mesma semana. Devendo a folga do trabalhador, coincidir com o domingo, ao menos uma vez no mês.

Parágrafo Terceiro: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Parágrafo Quarto: Será facultado aos empregadores, conforme prevê o art. 611-A, III da CLT, o intervalo intrajornada de 30 minutos na jornada 44 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% a ser calculado apenas sobre o tempo suprimido, desde que esse tempo não exceda a 30 minutos, hipótese em que a indenização incidirá sobre 60 minutos.

Da jornada doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas (12x36)

Parágrafo Sexto: A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, inclusive no contrato intermitente, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo para repouso e alimentação conforme Art. 611- A, III da CLT.

Parágrafo Sétimo: Nas jornadas em regime 12x36 considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados (DSR) que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não incidindo os reflexos a que se referem o Parágrafo Único do art. 59-A da CLT.

Parágrafo Oitavo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Nono: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Décimo: O intervalo intrajornada será de 60 minutos, sendo que a supressão deste período, deverá ser pago integralmente, com adicional de 50%, independentemente do quanto suprimido, possuindo caráter indenizatório, portanto, não incorporando à remuneração para nenhum efeito legal.

Parágrafo Décimo primeiro: Fica assegurado o gozo do intervalo intrajornada de 60 minutos para os trabalhadores que prestam serviço de limpeza, asseio e conservação, sendo vedada a indenização do referido intervalo, ainda que parcial.

Parágrafo Décimo segundo: Considerando a particularidade dos serviços de operador de estacionamento, portaria, recepção e vigia, cujos trabalhadores ficam baseados em seus postos de trabalho, o empregado em escala de revezamento 12x36 deverá permanecer durante seu intervalo destinado a descanso e alimentação no próprio local de serviço, sendo remunerado por 60 minutos no percentual de 50% sobre o valor da hora normal, independente do intervalo a ser usufruído.

Parágrafo Décimo terceiro: Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas do segmento de asseio e conservação, considerada a sua natureza de serviço essencial e inadiável, e considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho ocorrem muitas vezes sem prévio aviso, pactuam as partes que as empresas poderão solicitar a seus empregados o trabalho eventual em, no máximo, quatro (4) dias em que o trabalhador teria direito a gozar de folga, bem como a extensão da jornada trabalhada em até duas horas sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial de 12x36 horas ou configure sobre aviso.

Parágrafo Décimo quarto: O trabalho na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser compensado consoante banco de horas implementado nos termos da lei, ou remunerado mediante pagamento do adicional de 50% das horas trabalhadas acrescido dos respectivos reflexos.

Parágrafo Décimo quinto: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período despendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Da jornada em tempo parcial

Parágrafo Décimo sexto: Para todos os efeitos da presente norma coletiva, considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou aquele cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Parágrafo Décimo sétimo: os empregados sob o regime de tempo parcial, desde que a jornada não ultrapasse 30h semanais (sem possibilidade de horas extras) ou 26 horas semanais (com possibilidade de labor em até 6 horas extras semanais), de acordo com o previsto no art. 58-A da CLT, receberão proporcionalmente à jornada contratada salário e gratificações previstas nas cláusulas 'DAS GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNÇÕES', 'DAS GRATIFICAÇÕES PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO', além da premiação definida na cláusula 'DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS POR POSTO DE SERVIÇO', em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo Décimo oitavo: Em períodos eleitorais, quando o empregado se ausentar do posto de trabalho para votação, o período pendido para esse fim será compensado pelo empregado em sua próxima escala de trabalho.

Parágrafo Décimo nono: Em caso de necessidade de substituição, fica facultado ao empregador a utilização de contrato de trabalho intermitente também na jornada em tempo parcial.

Do controle de Jornada

Parágrafo vigésimo: Conforme o art. 74 da CLT os estabelecimentos poderão utilizar sistemas manuais, mecânicos ou eletrônicos de controle de ponto.

Parágrafo vigésimo primeiro: Fica facultado às empresas utilizar sistema eletrônico alternativo de controle de ponto, observando o que dispõe o Decreto 10.854/21 e a Portaria 671/2021 e demais portarias do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência que venham a disciplinar o assunto

Parágrafo vigésimo segundo: As empresas poderão ainda utilizar, simultaneamente, sistemas mecânicos, manuais e eletrônicos em diferentes estabelecimentos ou postos de serviço.

Parágrafo vigésimo terceiro: Na falta de outros tipos de controle de horas extras a compensar, a simples informação constante do holerite mensal elencando o saldo de horas a compensar é ferramenta suficiente a validar os acordos tácitos ou escritos de compensação de jornada.

Parágrafo vigésimo quarto: O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo vigésimo quinto: A anotação da jornada de trabalho em cartão de ponto assinado pelo trabalhador constitui meio de prova inequívoco quanto a jornada efetivamente cumprida, sobrepondo-se a quaisquer outros meios de prova, uma vez que é dever do trabalhador a anotação de sua jornada de forma acurada. O preenchimento dos cartões de ponto com horários idênticos ("britânico") não os desconstituirá ou prejudicará como meio de prova da jornada cumprida. O empregado será cientificado de seu direito de recusa à assinatura de cartões de ponto que não expressem a realidade da jornada desempenhada.

Parágrafo vigésimo sexto: as funções de cargo de confiança, previstas no parágrafo único da cláusula (DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO), quais sejam as de *supervisor operacional/setorial* e *supervisor/coordenador administrativo*, não se submeterão a controle de jornada, devido as suas características de comando, nos moldes do art. 62, da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo.

Do controle de Jornada por exceção

Parágrafo vigésimo sétimo: Fica assegurado as empresas o direito de adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho.

Parágrafo vigésimo oitavo: Nos dias sem registro de exceções, será considerada cumprida a jornada contratualmente convencionada.

Parágrafo Vigésimo nono: O sistema alternativo de controle de jornada de trabalho adotado não admitirá restrições à marcação de ponto, sendo que todas as exceções existentes serão rigorosa e exclusivamente apontadas pelos empregados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

À exceção do empregado estudante, os abonos de falta seguirão os padrões determinados pelo Artigo 473 da CLT.

Parágrafo primeiro: Serão abonadas faltas ao serviço do empregado estudante submetido a exame escolar regular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 72 (Setenta e duas) horas e desde que o horário da prova coincida com o horário de trabalho.

Parágrafo segundo: O estudante deverá comprovar o fato através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das provas.

Parágrafo terceiro: De acordo com a redação da lei, o afastamento previsto é de apenas parentes diretos, nesse caso, são os parentes na categoria de ascendentes: pais, avós, bisavós e cônjuge e na categoria de descendentes filhos, netos e bisnetos

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos de 15 dias cada.

Parágrafo Único: O aviso de férias poderá ser aplicado com prazo de antecedência de até 5 dias da data do início do gozo, mantidas as vedações quanto aos dias de início das férias previstas no Art. 134, §3º da CLT.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Será garantida a licença maternidade, inclusive da mãe adotiva, conforme previsto em Lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Será mantida licença paternidade de 05 (cinco) dias, por nascimento de filho, na primeira semana, ficando facultada alteração do tempo de licença, se alterada por dispositivo legal (inciso III, artigo 473, da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha recebido alta previdenciária e possua laudo ou atestado médico indicando que a moléstia que o acometeu persiste e que deverá permanecer afastado de suas atividades laborais, deverá o trabalhador, sob pena de ter período de inércia considerado abandono de emprego, comunicar a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta previdenciária, hipótese em que a empresa fornecerá protocolo da comunicação, e se eximirá de qualquer responsabilidade pecuniária para com o trabalhador, que deverá novamente requerer junto ao INSS novo benefício.

Parágrafo Segundo: Uma vez notificada, fica facultada a empresa submeter o trabalhador a exame com médico do trabalho de sua confiança, hipótese em que, caso seja atestado pelo profissional que o trabalhador está apto ao retorno ao trabalho, poderá exigir o retorno imediato do empregado, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto. Para os casos de egressos do INSS após procedimento de reabilitação, a sua recolocação aos quadros da empresa dependerá da existência de vagas, bem como da aptidão do trabalhador para desempenho de funções atinentes às vagas disponíveis. Na hipótese de inexistência de vagas e visando evitar a dispensa imotivada de outros trabalhadores já empregados, as partes ajustam que a empresa ficará obrigada a promover a dispensa imotivada do trabalhador reabilitado, assumindo os ônus legais da rescisão contratual.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LOCAL DE REFEIÇÃO

As empresas reivindicarão junto aos tomadores de serviço locais adequados para refeição de seus funcionários e local para guarda de pertences pessoais. São vedadas refeições em via pública e lugar anti-higiênico.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados, abrangidos por esta convenção, as vestimentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras em especial com a Portaria nº 3.214 de 1978 em sua NR-06, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica

convencionado que nesses casos, haverá o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, desde logo autorizado, até o limite legal estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos no ato da assinatura da rescisão, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não utilização dos EPI's, ou o seu uso para fins alheios ao contrato de trabalho, constitui fundamento para demissão por justa causa, nos termos do Art. 482, B, segunda figura.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados, no mínimo, dois conjuntos de uniformes e um calçado, obedecendo as especificidades de cada função e local de trabalho. Contudo, a cada doze meses o empregador substituirá os uniformes fornecidos, mediante devolução dos já utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, nos termos do Art. 482, B, segunda figura. Para a categoria abrangida por essa CCT não há necessidade de troca de uniforme na empresa, nem no início da jornada, tampouco em seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização dos uniformes são de uso comum.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

Serão criadas COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA em conformidade com a lei, sendo acompanhada pelo sindicato laboral através de técnicos credenciados em Segurança e Medicina do Trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS CUSTOS COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS

Para as funções que demandem a realização de exames toxicológicos periódicos, as partes estabelecerem que os custos dos mencionados exames serão arcados pelo empregado, uma vez se tratar de requisito técnico correlato à sua habilitação legal para a função.

Parágrafo Único: A não renovação do exame obrigatório constituirá motivo ensejador de sanção disciplinar ao empregado, e caso não realizado o exame no prazo de 5 dias a contar da notificação pelo empregador, estará o empregado sujeito à dispensa por justa causa nos termos do Art. 482, "m" da CLT, uma vez que o exame em questão configura requisito de segurança do trabalho para o exercício da profissão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular. Em todas as hipóteses, a empregadora poderá demandar ao trabalhador que se submeta aos médicos contratados pela empresa.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro das 48 horas após a emissão do referido atestado.

Parágrafo segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, o código CID e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de apresentação de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, poderá ser aplicada demissão por justa causa do

empregado, prevista no artigo 482, a, da CLT.

Parágrafo Sexto - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Fica o empregado obrigado a comunicar a empresa a ocorrência de Acidente de Trabalho no prazo de 12 horas após o fato.

Parágrafo primeiro: A comunicação deverá ser realizada independente de afastamento ou não do trabalho, sendo esta feita inicialmente pelo colaborador, e em caso de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem.

Parágrafo segundo: Não havendo excepcionalidade da situação, a ausência da comunicação ensejará a aplicação da penalidade de advertência.

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo do parágrafo anterior, existindo cobrança da multa prevista no Art. 286 do Decreto n. 3.048/99, esta será suportada pelo empregado.

Parágrafo quarto: A multa será cobrada em valor que não prejudique a subsistência do empregado, podendo ser descontada do salário de forma parcelada.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Os representantes do Sindicato dos Trabalhadores terão acesso às dependências das empresas e locais de trabalho dos empregados da categoria quando se fizer necessário para tratar de assuntos de interesse da classe e verificação de condições de trabalho, mediante consulta formal à empresa responsável pelos serviços. O sindicato patronal poderá, em caso de irregularidade constatada ou formalmente denunciada, acompanhar o sindicato laboral na verificação ou oferecer apoio logístico para fazê-lo.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

O Presidente, para atendimento do mandato sindical, fica dispensado do expediente diário na empresa, assegurando-lhe o salário mensal e respectivas vantagens previstas na presente CCT, a serem suportados pelo sindicatolaboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Fica garantido o afastamento aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários e cursos realizados pelas entidades sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTOS

Nos termos do Art. 583/CLT, as empresas ficam obrigadas a fornecer ao sindicato dos trabalhadores cópias de documentos comprovando a regularidade dos pagamentos referentes ao Convênio de Apoio Familiar dos Funcionários, conforme estabelecido na cláusula *benefício social familiar*. Deverão ainda apresentar cópia da RAIS - Relação Anual de Informações e Salários até o último dia útil do mês de Junho do ano em exercício.

Parágrafo Primeiro: O empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador, e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Segundo: Os segurados enquadrados como empregados que, no somatório de remunerações auferidas de um ou mais empregadores no período de um mês, independentemente do tipo de contrato de trabalho, receberem remuneração inferior ao salário mínimo mensal, poderão recolher ao Regime Geral de Previdência Social a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal, em que incidirá a mesma alíquota aplicada à contribuição do trabalhador retida pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não ser feito o recolhimento complementar, o mês em que a remuneração total recebida pelo segurado de um ou mais empregadores for menor que o salário mínimo mensal não será considerado para fins de aquisição e manutenção de qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social nem para cumprimento dos períodos de carência para concessão dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRF

Todas as empresas atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede neste ou em outro estado da federação, independentemente de serem associados ao Sindicato Patronal, ou não, deverão encaminhar à este cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, em substituição ao recibo do CAGED, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, do mês anterior, até o último dia do mês corrente, sob pena de multa de 1 piso salarial da categoria, por mês em falta e poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor desta cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Nos termos do Art. 545 da CLT, desde que o trabalhador seja sindicalizado, a título de contribuição assistencial laboral, as empresas descontarão em folha de pagamento o equivalente ao valor de um dia de trabalho de cada empregado. O valor deverá ser creditado em favor do sindicato dos trabalhadores até o dia 10 (dez) de maio do ano em curso, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, sendo este desconto referente ao mês de abril do ano em curso, devendo as empresas promover os recolhimentos via guia de compensação bancária própria fornecida pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea e, da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro do ano em curso, a importância equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário de cada empregado sindicalizado e limitado o desconto individual mensal de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de Contribuição Confederativa Laboral.

Parágrafo primeiro: as importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao STEAC/MS, em guias próprias, fornecidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo segundo: a empresa será responsável pela entrega das fichas de filiação dos funcionários junto ao sindicato laboral, que fornecerá as respectivas fichas de filiação.

Parágrafo terceiro: os novos empregados que vierem a ser contratados após a data-base, terão o desconto efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão e filiação.

Parágrafo quarto: é garantido o direito de desfiliação e de oposição ao desconto aos empregados filiados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao desconto, que deverá ser manifestado pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho, diretamente à empresa ou ao sindicato laboral. Não terão validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, e-mail, fax enviados ao sindicato laboral ou à empresa.

Parágrafo quinto: o desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Confederativa Laboral serão de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao STEAC/MS obrigará a empresa ao pagamento da importância devida, assegurado seu direito a reaver o valor junto ao empregado.

Parágrafo sexto: o presente desconto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede do STEAC/MS, situada à Rua Buarque de Macedo, nº 84, nesta Capital.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas associadas ao Sindicato Patronal contribuirão de forma mensal a referida entidade, através da **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**, conforme segue:

I. empresas com um efetivo de até 20 funcionários contribuirão com 20% (vinte por cento) do piso da categoria;

II. empresas com um efetivo de até 21 a 50 funcionários contribuirão com 40% (quarenta por cento) do piso da categoria;

III. empresas com um efetivo de até 51 a 70 funcionários contribuirão com 60% (sessenta por cento) do piso da categoria;

IV. empresas com um efetivo de 71 a 200 funcionários contribuirão com 70% (setenta por cento) do piso da categoria;

V. empresas com um efetivo de 201 a 500 funcionários contribuirão com 80% (oitenta por cento) do valor do piso da categoria;

VI. empresas com efetivo de pessoal superior 501 funcionários contribuirão com 1 (hum) piso da categoria.

Parágrafo primeiro: o pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário fornecido pela própria entidade.

Parágrafo segundo: por atraso de pagamento desta contribuição, será cobrada uma multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: em caso de não recolhimento da Contribuição Associativa Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte obedecerão a regra insculpida entre os incisos I e VI do *caput*.

Parágrafo Quinto: As empresas que compõem grupo econômico, conglomerados, ou qualquer outra modalidade que acarrete a reunião de pessoas jurídicas autônomas, deverão apurar individualmente a quantidade de empregados e recolher de forma igualmente individual a Contribuição Associativa Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas deverão descontar de cada trabalhador, desde que comprovadamente associado ao sindicato laboral, o valor equivalente a um dia trabalhado, como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral STEAC/MS, correspondente a Base Territorial.

Parágrafo primeiro: O desconto da referida contribuição Negocial prevista no "caput" dessa Cláusula se dará no mês de outubro, devendo ser repassado até o dia 10 de novembro de cada ano referente ao desconto sob pena da incidência das penalidades e encargos previstos no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pela restituição dos valores descontados do trabalhador, em caso de oposição administrativa ou judicial, será do Sindicato Laboral, caso este tenha recebido o repasse das empresas, em caso contrário, caberá às empresas a devolução dos valores.

Parágrafo terceiro: O repasse de cada desconto para o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação do MS — STEAC/MS será feito no boleto bancário fornecido por esta Entidade Sindical.

Parágrafo quarto: O não pagamento dos respectivos valores mencionados no prazo de 5 dias úteis, a empresa em atraso será notificada a pagar o valor devido com acréscimo de uma multa no percentual de 50% sobre o valor não repassado, além do valor acrescido da multa, deverá pagar também a importância de 1/2 (meio) piso salarial vigente da Categoria e os honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato realizada no dia **03.12.2021**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **30.11.2021**, no Jornal Correio do Estado, página 1 do caderno de Classificados, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresa representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que associadas, obrigam-se a recolher até o dia **30/05/2022** a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2022.

Parágrafo Primeiro: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, levando-se em consideração a quantidade total de funcionários existentes na matriz e filiais pertencentes na base abrangida por esta Convenção Coletiva, da seguinte forma:

I - Mei – Micro Empreendedor Individual R\$ 120,00

II - 0 até 10 empregados R\$ 338,00

III - 11 até 20 empregados R\$ 358,00

IV - 21 até 50 empregados R\$ 525,00

V - 51 a 100 empregados R\$ 737,00

VI - 101 a 300 empregados R\$ 1.058,00

VII - 301 a 500 empregados R\$ 1.578,00

VIII - 501 a 700 empregados R\$ 2.577,00

IX - Acima de 701 empregados R\$ 3.383,00

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, ensejará incidência de multa de 2% e mora de 1% ao mês, acrescida de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail, até 29/04/2022.

Parágrafo Quarto: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte obedecerão a regra insculpida entre os incisos II e IX do Parágrafo Segundo geral de recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal

Parágrafo Quinto: As empresas que compõem grupo econômico, conglomerados, ou qualquer outra modalidade que acarrete a reunião de pessoas jurídicas autônomas, deverão apurar individualmente a quantidade de empregados e recolher de forma igualmente individual a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Parágrafo Sexto. Na partilha da advinda da Contribuição Confederativa Patronal, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC e o restante será acordado com a Federação, com o repasse mínimo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA PATRONAL DE FILIAÇÃO VOLUNTÁRIA

As empresas vinculadas a esta base territorial que, em que pese não serem associadas, possuírem interesse em contribuir voluntariamente ao SEAC/MS, poderão recolher taxa patronal de filiação voluntária de forma mensal e sucessiva no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta Reais), adquirindo-se direitos e deveres conforme estatuto, bem como todos os benefícios estipulados através de resolução administrativa emitida pelo Presidente, nos termos do artigo 10 e parágrafos seguintes do Estatuto do SEAC/MS.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Para os processos licitatórios e contratações com tomadores de serviço privados, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão apresentar a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL que atestar que a referida empresa cumpre as obrigações sindicais, certidão esta que independe da filiação ao sindicato patronal.

Parágrafo primeiro: Para a emissão da certidão de regularidade sindical, o interessado deverá formular requerimento por escrito, assinado por sócio ou procurador regularmente constituído da empresa requerente, em duas vias e deve apresentar ao Sindicato Patronal os seguintes documentos:

- a) Comprovante de quitação da contribuição assistencial e confederativa patronal.
- b) Declaração de firma individual, do contrato social ou da última alteração registrada;
- c) Certidão negativa de débitos fundiários (FGTS);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- e) Certidão negativa de débitos municipais (débitos gerais e mobiliários);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certificado de Regularidade – Benefício Social Familiar;
- h) Certificado de Regularidade – Benefício Assistencial ao Trabalhador;
- i) CAGED ou informações oficiais de controle governamental de dados e cadastro dos empregados admitidos e demitidos, do mês anterior ao requerimento;
- j) Guia da Contribuição Assistencial Laboral;
- k) Guia da Contribuição Confederativa Laboral;
- l) Guia da Contribuição Associativa Patronal (só para associados ao SEAC/MS);
- m) Guia da taxa de filiação voluntária (só para filiados contribuintes voluntários ao SEAC/MS);

Parágrafo Segundo: Do filiado contribuinte voluntário será cobrada a taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para emissão de quaisquer das certidões/declarações mencionadas nesta cláusula com a finalidade de custear as despesas de postagem, papelaria, arquivo de processo, entre outros.

Parágrafo terceiro: Das demais empresas será cobrada a taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para emissão de quaisquer das certidões/declarações mencionadas nesta cláusula com a finalidade de custear as despesas de postagem, papelaria, arquivo de processo, entre outros.

Parágrafo Quarto As empresas associadas ao sindicato patronal estão isentas do pagamento desta taxa.

Parágrafo quinto: a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL será expedida pelas partes convenentes, assinada conjuntamente pelos respectivos presidentes dos sindicatos patronal e laboral, sob pena de invalidade, sendo vedada a emissão de certidões de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo sexta: as empresas licitantes poderão opor-se à empresa concorrente desacompanhada da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL para qualquer certame licitatório (nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão presencial e eletrônico), por descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo: para as empresas que não exercem atividade empresarial na área representativa das entidades sindicais, a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL será substituída pela emissão, pelos sindicatos convenentes, de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL, mediante prévia declaração desta informação pela empresa requerente ao sindicato patronal, constando expressamente que não possui contratos de prestação de serviço e empregados na área de abrangência representativa dos sindicatos emitentes, declaração esta que será emitida para finalidade certa e única, devendo constar expressamente a concorrência ou certame público a que se destina, incluindo o número do Edital e o nome do Tomador de Serviço ou somente o nome do Tomador de Serviço, caso seja pessoa jurídica de direito privado. Sendo a empresa solicitante vencedora do certame público ou firmando contrato com a respectiva pessoa jurídica de direito privado, conforme parágrafo anterior, deverá substituir a declaração pela Certidão de Regularidade Sindical, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e obedecendo a todos os requisitos desta cláusula.

Parágrafo oitavo: na apresentação de propostas em certames públicos ou para tomadores de serviço privados, a empresa deverá anexar cópia desta Convenção Coletiva à CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou à DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL.

Parágrafo nono: A entidade sindical terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o fornecimento da certidão. Quando a Certidão de Regularidade Sindical for referente à cidade de Dourados-MS (STECAD), a entidade sindical patronal terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para o fornecimento da certidão, devido ao deslocamento intermunicipal.

Parágrafo décimo: A certidão de regularidade sindical terá validade de 60 (sessenta) dias.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MEDIAÇÃO

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes constituem neste ato a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

§1º Com base na Lei 9.959/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§2º Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

§3º Os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, e assinaturas dos Sindicatos Laboral e Patronal.

§4º A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por qualquer infração a esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas por ela abrangidas pagarão multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, revertendo-se em benefício da parte prejudicada, ficando excluídas desta cláusula as cláusulas que já possuam cominações específicas. A presente multa não é cumulativa com a multa aplicável por atraso no pagamento dos salários.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO LOCAL DE GUARDA DE DOCUMENTOS TRABALHISTAS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

Parágrafo Único: fica facultado ao empregador a guarda dos documentos acima referidos, quaisquer documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluindo aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, compostos por dados ou por imagens, em meios eletrônicos, ópticos ou qualquer outro meio idóneo digital, observados os requisitos da Lei 12.682/2012 e 13.709/2018

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONADA

As entidades sindicais reconhecem a legitimidade recíproca para ajuizamento de ação de cumprimento de cláusulas convencionadas, seja diante do Ministério Público do Trabalho ou diante da Justiça do Trabalho, no caso de transgressões das cláusulas desta convenção, independente de outorga da categoria representada.

Parágrafo Único: em decorrência da competência recíproca, fica convencionado que os sindicatos signatários poderão exercer, em conjunto ou individualmente, todos os atos fiscalizatórios necessários a verificação se as cláusulas convencionadas estão sendo cumpridas

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

As dúvidas e divergências surgidas no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas de forma amigável e, na sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho competente da localidade em que o empregado presta serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva, deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MEDIANTE A BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de manutenção do emprego e da renda para os períodos em que houver rescisão contratual entre o tomador de serviço e a empresa contratada, bem como em outras situações que se entenda necessário, fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando os esforços das entidades sindicais, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que o PROFAC será a entidade concedente do Bolsa qualificação para o segmento, conforme homologado e validado o projeto pedagógico pela Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul (Setor do Programa do Seguro-Desemprego e Abono Salarial).

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que qualquer empresa, abrangida pela presente norma coletiva, poderá suspender os contratos de trabalho de seus empregados, dentro dos limites do caput dessa cláusula, bem como qualquer um de seus empregados poderá ter seu contrato suspenso, para participar de curso ou programa de qualificação propiciado pela empresa, nas modalidades presencial ou virtual, com duração equivalente à suspensão contratual e com sua aquiescência formal.

Parágrafo Segundo: O curso ou programa de Qualificação Profissional, deve ter como conteúdo assuntos relacionados com as atividades da empresa ou correlatas.

Parágrafo Terceiro: O empregado com contrato de trabalho suspenso na forma prevista no presente instrumento normativo, terá direito a receber a Bolsa Qualificação, na modalidade de Seguro Desemprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Quarto: No caso de dispensa do empregado, no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao mesmo, além das parcelas rescisórias, previstas na legislação em vigor, multa de 100% por cento sobre o valor do salário base da categoria, anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo Quinto: O prazo limite fixado no caput dessa cláusula poderá ser prorrogado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período.

Parágrafo sexto: Conforme Resolução nº 591/2009, que dispõe sobre o pagamento da bolsa qualificação, para concessão do benefício de que trata a presente cláusula, o empregador deverá informar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a suspensão do contrato de trabalho bem como cumprir todos os requisitos estabelecidos na referida Resolução.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INERENTES A LGPD

Conforme a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao tratamento de dados, poderão ser obtidas independentemente de consentimento prévio do trabalhador, aplicando as hipóteses do art. 7º da LGPD às relações de emprego, as seguintes informações:

Parágrafo primeiro: Dados para registro de empregados (qualificação civil do trabalhador, dados sobre a relação de emprego, férias, acidentes de trabalho etc.), dados sobre exames de saúde ocupacional, dados sobre a remuneração do empregado, bem como dados para oferecimento de benefícios, gratificações, auxílios, prêmios, seguros, dentre outras, conforme art. 7º, II da LGPD.

DANIEL DA SILVA AMADO FELICIO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS

TON JEAN RAMALHO FERREIRA
Presidente
SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE
MS

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO V - PLANILHAS DE CUSTOS PARA PREENCHIMENTO

ENCARREGADO DIURNO 44H

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
GRUPO 2 - AQUIDAUANA	
Nº Processo	23347.007160.2022-88
Dispensa Nº	30/2022

Dia _____
 ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XXX
B	Município/UF	Aquidauana/MS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
ENCARREGADO	POSTOS	1

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4105-05
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.217,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ASSEIO E CONSERVAÇÃO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2021

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.217,00
B	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo) - (R\$ 1.000*0,4)	R\$ 0,00
C	Outros - Gratificação POR FUNÇÃO (Cláusula 5ª CCT - de acordo com o num de func)	R\$ 170,26
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C)		R\$ 1.387,26

conforme elaboração de Laudo pela contratada

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 115,56
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 167,86
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 283,42
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)*%do submódulo 2.2	R\$ 112,80
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 396,22

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 277,45
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,68
C	SAT	6,00%	R\$ 83,24
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 20,81
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,87
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,32
G	IN CRA	0,20%	R\$ 2,77
H	FGTS	8,00%	R\$ 110,98
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		39,80%	R\$ 552,13

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT x 2 x dias trabalhados - 15 ou 24)-(salário base*6%)	R\$ 0,00
B	Vale-alimentação - Cláusula 15ª CCT	R\$ 272,25
C	Benefício Social Familiar-Cláusula 18ª CCT	R\$ 9,70
D	PROFAC - Cláusula 26ª CCT idem F	R\$ 4,00
E	PRÊMIO CESTA BÁSICA - Cláusula 12ª CCT	R\$ 80,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 365,95

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 396,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 552,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 365,95
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.314,30

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)*5%)	R\$ 6,96
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,56
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12)/30)x7)x100% ou 1,94%	R\$ 32,41
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 12,90
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Remuneração x 4%)	R\$ 55,49

TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 108,32
-------------------------------------	-------------------

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Ausências legais - ((Rem/30/12)x1) dia	R\$ 3,85
B	Licença paternidade - ((Rem/30/12)x5 dias)x1,5%	R\$ 0,29
C	Ausências por acidente de trabalho - ((Rem/30/12))x8%	R\$ 0,31
D	Outros - Ex. Ausência por doença - (rem/30/12)x5 diasx40%	R\$ 7,71
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H)		R\$ 12,16

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 12,16
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 12,16

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado - 1/12 do valor por empregado)	R\$ 0,00
B	EPI (pesquisa de mercado - 1/12 do valor por empregado)	R\$ 0,00
C	Consumo (pesquisa de mercado - 1/12 do valor por empregado)	R\$ -
D	Depreciação e Manutenção de Equipamentos e Ferramentas (pesquisa de mercado - valor mensal por empregado)	R\$ 0,00
E	Outros	R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 0,00

adicionar valor pela aba "UNIFORMES ENCARREGADO"
adicionar valor pela aba "EPI ENCARREGADO"
para este cargo não há materiais
para este cargo não há equipamentos

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 141,10
B	Lucro	10,00%	R\$ 296,31
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	1,65%	R\$ 62,72
	C.1.2 COFINS	7,60%	R\$ 288,88
	C.2 Tributos Estaduais		
C.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$ 190,06	
C.3.1 - ISS			
TOTAL			R\$ 979,07

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.387,26
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.314,30
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 108,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 12,16
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 0,00
Subtotal (A + B + C+ D+E)		R\$ 2.822,03
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 979,07
Valor total por empregado		R\$ 3.801,11

3 - QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado	Empregado por Posto	Valor Proposto por posto	Qtde de postos	Valor Total do serviço
Encarregado	R\$ 3.801,11	1	R\$ 3.801,11	1	R\$ 3.801,11
Valor mensal dos Serviços					R\$ 3.801,11
Valor anual dos Serviços					R\$ 45.613,28

EPI ENCARREGADO

GRUPO 2 - AQUIDAUANA									
EPI estimativa de preços - ENCARREGADO									
Item	Descrição Resumida	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade Física	Qtd. Anual por posto - A	nº de Postos - B	Qtde Total anual Ax B = C	VALOR UNITÁRIO - D	VALOR TOTAL por posto = Ax D	VALOR TOTAL Cxt
1	Máscara PFF2	Máscara PFF2	UN	60	1	60		R\$ -	R\$ -
2	Protetor Solar 50FPS	Protetor Solar 50FPS com repelente Oil Free 120ml	UN	0	1	0		R\$ -	R\$ -
3	Capa de chuva,	Capa de chuva, de boa qualidade, em PVC	UN	0	1	0		R\$ -	R\$ -
4	Óculos de proteção	Óculos de proteção, produzido em policarbonato, incolor, contorno adequado do rosto evitando que os olhos sejam atingidos por partículas, poeira e respingos; (apenas para agentes de limpeza de áreas insalubres).	UN	0	1	0		R\$ -	R\$ -
5	Botina de borracha PVC	Botina de borracha PVC	par	1	1	1		R\$ -	R\$ -
6	Luva de segurança Tamanho	Luva para proteção contra agentes mecânicos, químicos e biológicos - Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, forrada, antiderrapante para limpeza, cor amarela, pacote contendo um par, tamanho, com certificado de aprovação CA do MTE conforme NR - 06.	par	2	1	2		R\$ -	R\$ -
7	Luva Latex	Luva Latex	caixa com 100 un	20	1	20		R\$ -	R\$ -

8	máscara descartável	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA COM FILTRAGEM BACTERIANA	caixa com 50	0	1	0		R\$	-	R\$	-
9	boné	Boné árabe de brim com fechamento em velcro	UNIDADE	0	1	0		R\$	-	R\$	-
TOTAL ANUAL											
TOTAL MENSAL											
QUANTIDADE DE POSTOS											
VALOR POR POSTO mensal											

UNIFORMES ENCARREGADO

GRUPO 2 - AQUIDAUANA							
ESTIMATIVA DE PREÇOS							
https://docs.google.com/spreadsheets/d/1eq6gEnsrJn9jQF27Ab-7ZuZR-vWeS0mJ/edit#gid=822929167							
UNIFORMES ENCARREGADO							
Ordem	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade Física	Qtd. Anual por funcionário	número de postos	Qtd total	Valor unitário	Valor total
1	crachá com foto, nome e identificação do colaborador	unidade	1	1	1		R\$ -
2	Calça comprida, material tecido brim (100% algodão); pré-lavado; quantidade bolsos 4, sendo 2 frontais tipo faca e 2 traseiros lado direito, tipo braquiilha fechada; características adicionais cós com elástico completo e cordão de ajuste.	Unidade	4	1	4		R\$ -
3	Camiseta em malha fria, manga curta; com a logomarca da empresa	Unidade	6	1	6		R\$ -
4	Botina 50b19 - couro hidrofugado sem biqueira (tamanho 36 a 45)	PAR	2	1	2		R\$ -
5	Meia em algodão, tipo soquete.	Par	2	1	2		R\$ -
6	Agasalho de inverno tipo moletom com zíper e punho		0	1	0		R\$ -
TOTAL ANUAL							R\$ -
TOTAL MENSAL							R\$ -
QUANTIDADE DE POSTOS							1
VALOR POR POSTO mensal							R\$ -

AGENTE DE ASSEIO DIURNO 44H

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
GRUPO 2 - AQUIDAUANA	
Nº Processo	23347.007160.2022-88
Dispensa Nº	30/2022

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Aquidauana/MS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MS000006/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
AGENTE DE ASSEIO	POSTOS	9,000

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AGENTE DE ASSEIO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO-5-52 E 5-52-20
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.217,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ASSEIO E CONSERVAÇÃO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2022

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.217,00
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo) (R\$ 1.100*0,4)	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B)		R\$ 1.217,00

conforme elaboração de Laudo pela contratada

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	CONTA VINCULADA	R\$ 101,38
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	CONTA VINCULADA	R\$ 147,26
SUBTOTAL (A+B)			R\$ 248,63
C	incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	CONTA VINCULADA	R\$ 98,96
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)			R\$ 347,59

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 243,40
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,43
C	SAT	6%	R\$ 73,02

D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 18,26
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 12,17
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,30
G	NCRA	0,20%	R\$ 2,43
H	FGTS	8,00%	R\$ 97,36
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		39,80%	R\$ 484,37

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT x 2 x dias trabalhados - 24(44h)-(salário base*6%)	
B	Vale-alimentação - Cláusula 13ª CCT	R\$ 272,25
C	Benefício Social Familiar-Cláusula 16ª CCT	R\$ 9,70
D	PROFAC - Cláusula 17ª CCT	R\$ 4,00
E	PRÊMIO CESTA BÁSICA - Cláusula 12ª CCT	R\$ 80,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS (A+B+C+D)		R\$ 365,95

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 347,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 484,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 365,95
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$ 1.197,91

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)*5%)pode ser alterado	R\$ 6,11
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,49
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12)/30)x7)x100% ou 1,94%	R\$ 28,43
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 11,32
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Remuneração x 4%)	R\$ 48,68
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 95,03

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais - por mês	Valor (R\$)
A	Ausências legais - ((Rem/30/12)x1 dia - estatística por mês - média	R\$ 3,38
B	Licença paternidade - ((Rem/30/12)x5 dias)x1,5% - estatístico	R\$ 0,25
C	Ausências por acidente de trabalho - ((Rem/30/12)x30 dias)x8% - estatístico	R\$ 0,27
D	Outros - Ex. Ausência por doença - (rem/30/12)x5 diasx40% - estatístico	R\$ 6,76
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D)		R\$ 10,67

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 10,67
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$ 10,67

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado - 1/12 do valor por empregado)	R\$ 0,00
B	EPI (pesquisa de mercado - 1/12 do valor por empregado)	R\$ 0,00
C	Consumo (pesquisa de mercado - 1/12 do valor por empregado) adicionado ao valor mensal	R\$ 550,65
D	Depreciação e Manutenção de Equipamentos e Ferramentas (pesquisa de mercado - valor mensal por empregado)	R\$ 0,00
E	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 550,65

adicionar valor na aba "UNIFORMES GR"
adicionar valor na aba "EPI GRUPO"
adicionar valor na aba "CONSUMO GR"
adicionar valor na aba "MAQ FERRAMENTAS GR"

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Acórdão nº1.753/2008 - Plenário)	5,00%	R\$ 153,56
B	Lucro (Acórdão nº1.753/2008 - Plenário)	10,00%	R\$ 322,48
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	1,65%	R\$ 68,26
	C.1.2 COFINS	7,60%	R\$ 314,39
	C.2 Tributos Estaduais		
C.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$ 206,84	
C.3.1 - ISS			
TOTAL			R\$ 1.065,53

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.217,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.197,91
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 95,03
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 10,67
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 550,65
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.071,24
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.065,53
Valor total por empregado		R\$ 4.136,77

3 - QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado	Empregado por Posto	Valor Proposto por posto	Qtde de postos	Valor Total do serviço
Agente de Asseio	R\$ 4.136,77	1	R\$ 4.136,77	9,000	R\$ 37.230,97
Valor mensal dos Serviços					R\$ 37.230,97
Valor anual dos Serviços					R\$ 446.771,60

EPI AGENTE DE ASSEIO

GRUPO 2 - AQUIDAUANA									
EPI estimativa de preços - AGENTE DE ASSEIO									
Item	Descrição Resumida	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade Física	Qtd. Anual por posto - A	nº de Postos - B	Qtdade Total anual Ax B = C	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - D	VALOR TOTAL por posto = Ax D	VALOR TOTAL C
1	Máscara PFF2	Máscara PFF2	UN	60	9	540		R\$ -	R\$
2	Protetor Solar 50FPS	Protetor Solar 50FPS com repelente Oil Free 120ml	UN	0	9	0		R\$ -	R\$
3	Capa de chuva,	Capa de chuva, de boa qualidade, em PVC	UN	0	9	0		R\$ -	R\$
4	Óculos de proteção	Óculos de proteção, produzido em policarbonato, incolor, contorno adequado do rosto evitando que os olhos sejam atingidos por partículas, poeira e respingos; (apenas para agentes de limpeza de áreas insalubres).	UN	0	9	0		R\$ -	R\$
5	Botina de borracha PVC	Botina de borracha PVC	par	1	9	9		R\$ -	R\$
6	Luva de segurança Tamanho	Luva para proteção contra agentes mecânicos, químicos e biológicos - Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, forrada, antiderrapante para limpeza, cor amarela, pacote contendo um par, tamanho, com certificado de aprovação CA do MTE conforme NR - 06.	par	2	9	18		R\$ -	R\$
7	Luva Latex	Luva Latex	caixa com 100 un	20	9	180		R\$ -	R\$
8	máscara descartável	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA COM FILTRAGEM BACTERIANA	caixa com 50	1	9	9		R\$ -	R\$
9	boné	Boné árabe de brim com fechamento em velcro	Unidade	0	9	0		R\$ -	R\$
TOTAL ANUAL									
TOTAL MENSAL									
QUANTIDADE DE POSTOS									
VALOR POR POSTO mensal									

MÁQUINAS E FERRAMENTAS

GRUPO 2 - AQUIDAUANA											
ESTIMATIVA DE PREÇOS - MÁQUINAS E FERRAMENTAS											
Ordem	DESCRIÇÃO			CONTABILIZAÇÃO							
	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)			Unidade Física	Qtd.	Valor Unitário	Metodologia	NCM	Taxa de Depreciação Anual	Valor da Depreciação Anual Unitário	Valor total
1	Carrinho de transporte de lixo - 120 Litros – Carrinho de plástico 120 L com rodas de 24cm. Tamanho: Altura 88cm – Largura 53cm – Profundidade 58cm			Unidade	2		Média		10,00%	R\$ 0,00	-
2	Carro funcional p/ higiene e transporte de resíduos e utensílios, fabricado em polipropileno, com rodízios em aço e borracha macia p/ redução de ruídos. O carro deverá ter a composição mínima de: bolsa coletora acoplada ao mesmo, com tampa que mantenha o saco de lixo isolado do usuário, com capacidade para 90 litros (mínimo); conjunto de balde com espremedor de pressão e divisória, c/ rodas, capacidade p/ 25 litros (mínimo), removível; organizador para acessórios, 02 (dois) no mínimo; mop úmido c/ ponta dobrada, 300 gramas (mínimo) c/ haste em polipropileno ultra resistente e cabo de madeira revestido de pintura eletrostática e manopla de borracha; mop pó de 60cm (mínimo) composto de 100% fios acrílicos, com parte superior em tecido sintético lavável, c/ fechamento por laço ou botão, incluso o suporte em polipropileno de alta resistência, com estrutura de aço galvanizado, com sistema dobrável para encaixe dos mops e o cabo de alumínio anodizado, com medidas aproximadas de 1,40 x 24mm de diâmetro;			Unidade	2		Média		10,00%	R\$ 0,00	-
3	Lavadora de alta-pressão- lavadora alta pressão, pressão 400 lb, vazão 1.500 L/h, tensão 220/110 v, potência consumida 2 cv, características adicionais gatilho auto- desligável, jato regulável c/mangueira, tipo trifásico			Unidade	1		Média		10,00%	R\$ 0,00	-
4	Escada de alumínio portátil - 7 degraus e pés anti-derrapante.			Unidade	0		Média		10,00%	R\$ 0,00	-
5	Aspirador de Pó/Água elétrico 110v, tipo profissional. Potência: 1.200W; Vácuo (mmH2O): 2230;Capacidade: 27litros;com acessórios necessários			Unidade	1		Média		10,00%	R\$ 0,00	-
6	Enceradeira Industrial escova de 350mm, motor elétrico de 0,75 HP, tensão de 110 Volts e capacidade operacional de 1.500m², acompanhadas de 1 escova de nylon para lavar, 1 escova de fibras vegetais para encerar/lustrar. Garantia mínima de 12 meses.			Unidade	0		Média		10,00%	R\$ 0,00	-
7	Rádio comunicador bidirecional com 2 Walk Talk e carregador. Ref. Motorola, equivalente ou de melhor qualidade.Produzida em polipropileno de alta resistência, na cor amarela. Medida: 66 x 30 cm.			Unidade	2		Média		20%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8	Escadas extensivas em alumínio 7metros	Unidade	0	Média	10,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
9	Aspiradores de pó 50 lt (110v)	Unidade	0	Média	10,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
10	Relógio de ponto, comunicação via TCP/IP com WebServer incorporado para acesso às funções de configuração e gerenciamento, leitor biométrico, proximidade, mifare, teclado, com software para gerenciamento das informações coletadas, capacidade mínima para 50 usuários cadastrados, de acordo com a Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego.	Unidade	0	Média	20,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
11	Máquina lavar roupa, tipo: tanquinho automático, capacidade: 11 kg, aplicação: doméstica, características adicionais: com 5 programas de lavagem, voltagem: 110 v	Unidade	0	Média	10,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
12	Secador roupa tipo varal, material armação: tubo aço, material vareta: ferro, comprimento: 1,90 m, largura: 0,70 m, acabamento superficial: plástico branco, características adicionais: de piso, portátil, dobrável, altura: 0,95 m	Unidade	0	Média	10,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
13	Aspirador de Pó Costal AWS a Bateria 18V 6L	Unidade	0	Média	10,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
14	Desobstruidora e Lavadora de Alta Pressão Combate Turbo Ultra 2600 2.100psi com Mangueira Desentupidora e Lança com Bico Regulável	Unidade	1	Média	10,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL DA DEPRECIÇÃO ANUAL							R\$	-
TOTAL DA DEPRECIÇÃO MENSAL							R\$	-
QUANTIDADE DE POSTOS								9
TOTAL DA DEPRECIÇÃO MENSAL POR POSTO							R\$	-

Taxas de depreciação baseadas na Tabela – ANEXO I da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998. - atualizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 (Publicado(a) no DOU de 16/03/2017, seção 1, página 23)
Para os itens que não constavam na tabela, foi adotada a depreciação de 10% ao ano, com vida útil de 10 anos, e valor residual igual a zero.

CONSUMO

GRUPO 2 - AQUIDAUANA		
ESTIMATIVA DE PREÇOS		
CONSUMO MENSAL DE PRODUTOS ESTIMADOS		
DESCRIÇÃO		
Ordem	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	
1	Álcool 70° Litro	Álcool etílico hidratado na concentração de 70° INPM (70% em peso), 1000mL, incolor, indicado como antisséptico tóxico. Deve conter agente. desnaturante. Embalado em frasco plástico resistentes a impactos. Informações de Segurança de Produtos Químicos, ficha técnica notificação simplificada na ANVISA (RDC 199/2006).
2	Álcool em gel	Álcool etílico hidratado em gel 70% v/v (em volume), glicerinado, correspondente a 62,44° INPM (em peso), para limpeza de superfícies. Deve conter agente desnaturante. Transparente, inodoro, não deixa resíduos aderentes nas mãos. Deve apresentar Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ), ficha técnica e Notificação simplificada na ANVISA (RDC 199/2006).
3	desinfetante	Desinfetante saneante líquido, com ação germicida e bactericida para lavagem de superfícies - líquido concentrado uso geral e banheiro (frasco de 1 litro)
4	Cera acrílica	Cera acrílica metalizada, base aquosa, antiderrapante, resistente a tráfego intenso, água, detergentes, desinfetantes, álcoois e materiais orgânicos. Deve ser incolor, aspecto leitoso, ser inodoro. Volume: 05 litros. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.
5	Detergente Desengordurante	Detergente desengordurante. Composição: hidróxido de sódio, tenso ativo não iônico, dispersante, aditivo, corante e veículo. Aspecto: líquido. Produto concentrado. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), ficha técnica e registro na ANVISA.
6	Hipoclorito	Hipoclorito de sódio a 1 com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5%. Desinfetante para superfícies fixas, possui ação bactericida, atuando como elemento oxidativo em cadeias protéicas de microrganismos. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), ficha técnica e registro na ANVISA.
7	sabão gelatinoso	Sabão gelatinoso- indicado para remoção de óleos, graxas, gorduras impregnadas de modo geral. Pode ser aplicado em quaisquer superfícies laváveis, como pisos, sanitários, coifas, fogões,
8	Pastilha sanitária gel cx 3u	Desodorizador sanitário gel adesivo, fragrância suave. Composição: Água tenso ativos não iônicos. Umectante, formador de filme, fragrância e corante. Caixa com 03 pastilhas. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.
9	Limpa Vidros	Produto para limpeza de vidros. Composição: Lauril éter, sulfato de sódio, tenso ativo não iônico, solvente, coadjuvantes, fragrância e água. Com bico tipo gatilho - antiembacante. Odor suave. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.
10	Limpador Multiuso	Limpador Multiuso. Composição a base de Nonil fenol etoxilado, butilglicol, fosfato trissódico, alcalinizante, sinergista sequestrante, isotiazolinonas, fragrância e veículo. Odor suave. Aspecto líquido. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.
11	Limpador Geral	Limpador geral. Composição: ácido alquil sulfônico. Aspecto: líquido. Sem fragrância, neutro. Volume: 5 litros. Produto concentrado. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.
12	Sabonete líquido	Sabonete líquido com glicerina, aspecto físico viscoso, perolado. Utilizado para antissepsia da pele (recomendado para lavagem frequente das mãos). Fragrância suave - coco ou erva-doce. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.
13	Saponáceo	Saponáceo - Composição: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Odor suave. Aspecto: cremoso. Volume: 300 a 500ml. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e Registro na ANVISA.
14	limpa piso	Limpa piso – Produto elaborado especialmente para a limpeza de PISOS FRIOS E AZULEJOS EM GERAL, tais como: cerâmicas, vitrificados, granitos, graniite, pastilhas e azulejos. Sua formulação contém tensoativos e corantes que eliminam rapidamente a sujeira pesada. Embalagem: Galão de 5 Litros
15	Pasta para limpeza	Pasta para limpeza de computadores e uso em geral (frasco com 500 gramas)
16	Disco Preto 35mm	Disco Preto – 35mm. Uso em enceradeira, para limpeza e polimento de pisos, cor preta, dimensões diâmetro 350mm e espessura de 25,4 mm.
17	Disco Verde 35mm	Disco Verde – 35mm. Uso em enceradeira, para limpeza e polimento de pisos, cor verde, dimensões diâmetro 350mm e espessura de 25,4 mm.
18	Fibra branca limpeza leve	Fibra branca limpeza leve – formato retangular, abrasividade mínima, multiuso, ambas as faces macias, dimensões: comprimento 260 mm, largura de 100 mm, altura de 08mm
19	Fibra verde limpeza geral	Fibra verde limpeza geral – formato retangular, abrasividade média, multiuso, dimensões: comprimento 260 mm, largura de 100 mm, altura de 10mm.
20	Removedor de cera	Removedor de ceras (galão com 5L)

21	Flanela branca	Flanela branca 40 por 50 cm ou 40x60cm - 100% algodão
22	Saco de lixo preto 30l	Saco de lixo de polietileno, reforçado, com solda contínua, homogeneia e uniforme, isento de furos, com capacidade de 30 litros, medindo aproximadamente 59x63 (largura e altura); na cor preta, com peso mínimo 9 quilos e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.
23	Saco de lixo preto 60l	Saco de lixo de polietileno com no mínimo 07 micras, reforçado, com solda contínua, homogeneia e uniforme, isento de furos, com capacidade de 60 litros, medindo aproximadamente 63x80 (largura e altura) e peso mínimo 10 quilos.
24	Saco de lixo	Saco de lixo de polietileno, reforçado, com solda contínua, homogeneia e uniforme, isento de furos, com capacidade de 100 litros, medindo aproximadamente 75x105 (largura e altura); na cor preta, com peso mínimo 10 quilos e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.
25	Pano de chão	Pano de chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70 x 50 cm
26	Álcool etílico 46,2°	Álcool Etilico líquido 46,2° INPM, ideal para limpeza de superfícies fixas(frasco de 1 litro)
27		Alcalino Clorado(galões de 5 litros) – removedor de manchas, encardidos e sujidade do piso
28	Lustra móveis	Lustra móveis a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida, frasco plástico com bico econômico (200 ml)
29	Lã de aço	Lã de aço (pacotes com 8 unidades pesando 60 gramas cada pacote)
30	Inseticida	Inseticida aerosol(300 ml)
31	Impermeabilizante	Impermeabilizante para piso - galão com 5 litros
32	Desodorizador	Desodorizador, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais neutralizante, embalagem 400 ml
33	Espunja sintética	Espunja sintética dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm
34	Saco de lixo preto 200l	Saco de lixo de polietileno, reforçado, com solda contínua, homogeneia e uniforme, isento de furos, com capacidade de 200 litros, na cor preta.
35	Papel Toalha	Papel toalha interfolhas de 02 ou 03 dobras. Folha simples de primeira qualidade sem rebarbas no recorte, macio, com alto poder de absorção e resistência, 100% de fibra de celulose virgem, cor branca, medindo aproximadamente, em fardo de 1000 folhas. O produto deve estar de acordo com as normas da ABNT.
36	Papel Higiénico rolo	Papel higiénico em rolo de 300 m, branco, absorvente e macio, 100% fibras virgens, neutro folha dupla, alta absorção na cor branca, macio, em rolo não reciclado, compatível com o dispense
37	Kit Limpa Telas	Kit Limpa Telas - Produto indicado para limpeza de superfícies de cristal líquido, removendo marca de dedo, poeira e gordura. Conter Frasco de 100ml e Pano de Microfibra
38	Limpa Pedra	Limpa Pedra Concentrado - Recomendado para limpeza profunda, bem como para restauração de pisos, limpeza em final de obra, remoção de manchas de ferrugem e desincrustação de vasos sanitários.
39	Sabão em Barra	Sabão em barra, glicerinado, perfumado, com boa formação de espuma, solúvel em água, acondicionado em embalagem plástica. Unidades de 200g cada
40	Limpa Carpetes	Limpa carpetes com alto poder emulsionante de espuma, com fragrância, podendo ser utilizado também em tapetes, estofados de tecidos, sem agredir e/ou manchar as cores. Galão com 05 litros
41	Limpa Porcelanato	Limpa porcelanato, perfumado, que realce o brilho sem agredir e/ou manchar a superfície, podendo ser usado em mármore e granilite. Galão com 05 litros
42	Base Seladora	Base seladora para tratamento de pisos porosos. Galão com 05 litros
43	Água Sanitária	Água sanitária. Validade de no mínimo 12 meses após a data de entrega. Galão com 5 litros
44	Detergente	Detergente neutro validade mínima de 18 meses após a data de entrega. Frasco com 500ml
45	Sabão em Pó	Sabão em pó. Validade de no mínimo 18 meses após a data de entrega. Caixa/pacote com 1kg
46	Pano de Prato	Pano de prato. Material algodão, comprimento aproximado 60 cm, largura aproximada 40 cm
47	Papel Higiénico	Papel higiénico, celulose virgem, comprimento 30m x 10cm, tipo picotado, folha dupla, cor branca, características adicionais extra macio e sem perfume. Pacote com 04 unidades
48	Álcool Etilico Gel	Álcool etílico hidratado em gel 70% v/v (em volume), glicerinado. Deve conter agente desnaturalante. Transparente, inodoro, isento de material em suspensão que não deixe resíduos aderentes. Deve conter a Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ), ficha técnica e Notificação simplificada na ANVISA (RDC 199/2006).
CONSUMO SAZONAL - QUANDO SOLICITADO PELA FISCALIZ		
Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)		
1	Borrifador	Borrifador - borrifador de água e soluções - capacidade para 500ml. Em plástico transparente. É indicado para borrifar soluções líquidas. Apresenta tampa com regulagem do jato, válvula espremedora e bico pulverizador dentro do recipiente.
2	MOP Seco	Conjunto MOP pó 60
3	MOP úmido	Conjunto de MOP úmido: cabo de alumínio com suporte para mop, medindo aproximadamente 1,57m de comprimento, com trava de plástico rígido, com mop úmido na cor branca (cru).
4	Pá de lixo	Pá de lixo com extremidade de borracha, cabo mínimo 80 cm, com exclusiva peça anatômica, dimensões mínimas 23 cm x 7cm x 33cm
5	Rodo vidro	Rodo especial com extensor para limpeza de vidros -Dimensões do produto -(A): 9 Metros -(L):25,5 Cm (Superfície Emborrachada) -(L):27 Cm (Superfície Microfibra) -(P):8 Cm
	Placa de	

2	quantidade bolsos 4, sendo 2 frontais tipo faca e 2 traseiros lado direito, tipo braquiilha fechada; características adicionais cós com elástico completo e cordão de ajuste.	Unidade	4	9	36		R\$	-
3	Camiseta em malha fria, manga curta; com a logomarca da empresa	Unidade	6	9	54		R\$	-
4	Botina 50b19 - couro hidrofugado sem biqueira (tamanho 36 a 45)	PAR	2	9	18		R\$	-
5	Meia em algodão, tipo soquete.	Par	2	9	18		R\$	-
6	Agasalho de inverno tipo moletom com zíper e punho	Unidade	0	9	0		R\$	-
TOTAL ANUAL							R\$	-
TOTAL MENSAL							R\$	-
QUANTIDADE DE POSTOS								9
VALOR POR POSTO mensal							R\$	-

QUADRO-RESUMO M²

GRUPO 2 - AQUIDAUANA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Quadro 01-A - RESUMO GERAL POR ÁREA

ÁREA INTERNA - PISOS FRIOS

Mão-de-obra	(1) Produtividade (1/M²)	Num.	Produtividade	Qtde Serv.	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/M²)
Servente	1/produtividade	1	799	9	R\$ 4.136,77	5,18
Encarregado	1/produtividade/servente	1	799	9	R\$ 3.801,11	0,53
Valor m² dessa área						5,71

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade e multiplicado pelo preço do homem.

ÁREA INTERNA - LABORATÓRIOS

Mão-de-obra	(1) Produtividade (1/M²)	Num.	Produtividade	Qtde Serv.	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/M²)
Servente	1/produtividade	1	359	9	R\$ 4.136,77	11,52
Encarregado	1/produtividade/servente	1	359	9	R\$ 3.801,11	1,18
Valor m² dessa área						12,70

ÁREA INTERNA - BANHEIROS

Mão-de-obra	(1) Produtividade (1/M²)	Num.	Produtividade	Qtde Serv.	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/M²)
Servente	1/produtividade	1	200	9	R\$ 4.136,77	20,68
Encarregado	1/produtividade/servente	1	200	9	R\$ 3.801,11	2,11
Valor m² dessa área						22,80

ÁREA INTERNA - ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES - SAGUÃO, HALL E SALÃO

Mão-de-obra	(1) Produtividade (1/M²)	Num.	Produtividade	Qtde Serv.	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/M²)
Servente	1/produtividade	1	1.000	9	R\$ 4.136,77	4,14
Encarregado	1/produtividade/servente	1	1.000	9	R\$ 3.801,11	0,42
Valor m² dessa área						4,56

ÁREA EXTERNA - VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

Mão-de-obra	(1) Produtividade (1/M²)	Num.	Produtividade	Qtde Serv.	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/M²)
Servente	1/produtividade	1	6.000	9	R\$ 4.136,77	0,69
Encarregado	1/produtividade/servente	1	6.000	9	R\$ 3.801,11	0,07
Valor m² dessa área						0,76

Quadro 01-B - RESUMO GERAL POR ÁREA

ESQUADRIAS - FACE EXTERNA E INTERNA

Mão-de-Obra	(1) Produtividade (1/M²)	(2) Frequência no mês (horas)	Num.	Produtividade	Qtde Serv.	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) = (1x2x3) Ki****	(5) Preço Homem-mês (R\$)	(4x5) Subtotal (R\$/M²)
Servente	1/produtividade	16***	1	300	9	1/188,76	0,0002825	R\$ 4.136,77	1,17
Encarregado	1/produtividade/servente	16***	1	300	9	1/188,76	0,0000314	R\$ 3.801,11	0,12
Valor m² dessa área									1,29

Quadro 01-C - RESUMO GERAL POR ÁREA

ESQUADRIAS - FACE INTERNA

Mão-de-Obra	(1) Produtividade (1/M²)	(2) Frequência no mês (horas)	Num.	Produtividade	Qtde Serv.	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) = (1x2x3) Ki****	(5) Preço Homem-mês (R\$)	(4x5) Subtotal (R\$/M²)
Servente	1/produtividade	16***	1	130	9	1/188,76	0,000652	R\$ 4.136,77	2,70
Encarregado	1/produtividade/servente	16***	1	130	9	1/188,76	0,0000724	R\$ 3.801,11	0,28
Valor m² dessa área									2,98

GRUPO 2 - AQUIDAUANA

Tipo de área	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
Área Interna - Pisos frios	5,71	2.609,52	31.314,29	R\$ 14.890,03	R\$ 178.680,32	3,266
Área Interna - Laboratórios	12,70	716,51	8.598,17	R\$ 9.099,37	R\$ 109.192,49	1,996
Área Interna - Banheiros	22,80	612,65	7.351,77	R\$ 13.965,66	R\$ 167.587,92	3,063
Área Interna - Saguão, hall e salão	4,56	401,84	4.822,06	R\$ 1.832,03	R\$ 21.984,34	0,402
Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos	0,76	930,24	11.162,88	R\$ 706,85	R\$ 8.482,15	0,155
Esquadrias - Faces externa e interna	1,29	317,45	3.809,45	R\$ 409,52	R\$ 4.914,20	0,090
Esquadrias - Faces internas	2,98	43,68	524,16	R\$ 130,17	R\$ 1.562,00	0,028
Total		5.631,90	67.582,78	R\$ 41.033,62	R\$ 492.403,41	9,000

RESUMO

GRUPO 2 - AQUIDAUANA

1. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal Estimado do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total Anual Estimado
AGENTE DE ASSEIO		1	R\$ -	9,000	R\$ -	R\$ -
ENCARREGADO		1	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
VALOR DOS SERVIÇOS GRUPO 1					R\$ -	R\$ -

edificações	150,68	18	2.712,24	123,28	0,343
Laboratório 01 SOLOS	60,97	18	1.097,46	49,88	0,139
Laboratório 02 MATERIAIS	63,25	18	1.138,50	51,75	0,144
Laboratório 04 ELETRICA E HIDRAULICA	62,09	18	1.117,62	50,80	0,142
Laboratório 05 PRODUTOS	62,09	18	1.117,62	50,80	0,142
			0,00	0,00	0,000
TOTAIS	875,74	234,00	15.763,32	716,51	2,00
Áreas Internas: Hall e saguão: 1000m² a 1500m² (referência IN05/2017) Média igual a 1000m²					
Ambiente	Metragem Quadrada (A)	Frequência de limpeza/Mês (B)	Metragem limpa/mês (C) = (A)x(B)	Metragem limpa/dia (D) = (C)/22	Número de Postos Necessário (F) = (D)/1000
Bloco 1 Térreo	74,37	12	892,44	40,57	0,041
Bloco 2 Térreo	410,86	12	4.930,32	224,11	0,224
Bloco 2 Superior	211,31	4	845,24	38,42	0,038
Bloco 3	66,25	4	265,00	12,05	0,012
sacada biblioteca	417,6	4	1.670,40	75,93	0,076
Hotel Tecnológico	59,26	4	237,04	10,77	0,011
TOTAIS	1239,65	40	8.840,44	401,84	0,402
TOTAL DE ÁREAS INTERNAS	6.610,23	274,00	76.794,24	3.727,88	5,66
Áreas Internas: Banheiros: 200 m² a 300 m² (referência IN05/2017) Média igual a 200m²					
Ambiente	Metragem Quadrada (A)	Frequência de limpeza/Mês (B)	Metragem limpa/mês (C) = (A)x (B)	Metragem limpa/dia (D) = (C)/22	Número de Postos Necessário (F) = (D)/200
Bloco 1 - Térreo					
Banheiros próximo à Cantina e Hall					
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – FEMININO	12,42	40	496,80	22,58	0,113
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – MASCULINO	12,42	40	496,80	22,58	0,113
Banheiros próximo à Direção Geral					0,000
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – FEMININO	3,24	40	129,60	5,89	0,029
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – MASCULINO	3,24	40	129,60	5,89	0,029
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – FEMININO (bloco adm)	12,42	40	496,80	22,58	0,113
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – MASCULINO Bloco adm	12,42	40	496,80	22,58	0,113
Banheiro - pcd	4,2	20	84,00	3,82	0,019
Bloco 1 - Superior					
Banheiros da Biblioteca					0,000
					0,000
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – MASCULINO	15,9	40	636,00	28,91	0,145
Banheiro da Biblioteca - Cadeirante	4,2	40	168,00	7,64	0,038
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – FEMININO	3,14	40	125,60	5,71	0,029
					0,000
					0,000
					0,000
Bloco 2 - Inferior					
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – FEMININO	31,2	40	1.248,00	56,73	0,284
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – MASCULINO	24,18	40	967,20	43,96	0,220
Banheiro - pcd	4	40	160,00	7,27	0,036
Bloco 2 - Superior					
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – FEMININO	28,35	40	1.134,00	51,55	0,258
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – MASCULINO	21,25	40	850,00	38,64	0,193
Banheiro - pcd	4	40	160,00	7,27	0,036
Bloco 3					
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – FEMININO	15,25	40	610,00	27,73	0,139
BANHEIROS COLETIVO – TÉRREO – MASCULINO	15,25	40	610,00	27,73	0,139
vestiário feminino (99)	46,32	40	1.852,80	84,22	0,421
vestiário masculino	47,31	40	1.892,40	86,02	0,430
Banheiro - pcd	4	40	160,00	7,27	0,036
Bloco 4 - Hotel Tecnológico					
Banheiro sala 01	5,4	8	43,20	1,96	0,010
Banheiro sala 02	5,4	8	43,20	1,96	0,010
Banheiro sala 03	5,4	8	43,20	1,96	0,010
Banheiro sala 04	5,4	8	43,20	1,96	0,010
Banheiro sala 05	5,4	8	43,20	1,96	0,010
Banheiro sala 06	5,4	8	43,20	1,96	0,010
Banheiro sala 07	5,4	8	43,20	1,96	0,010
Banheiro hall	2,88	8	23,04	1,05	0,005
BANHEIROS sala terceirizados	12,42	20	248,40	11,29	0,056
	365,39	884,00	13.229,84	612,65	3,063
Áreas Externa: VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAAMENTOS 6000 m² a 9000 m2 (referência IN05/2017) Média igual a 6000m²					
Ambiente	Metragem Quadrada (A)	Frequência de limpeza/Mês (B)	Metragem limpa/mês (C) = (A)x(B)	Metragem limpa/dia (D) = (C)/22	Número de Postos Necessário (F) = (D)/6000
Quadra (ÁREA DE VARRIÇÃO)	289	1	289,00	13,14	0,002
Área Externa (estacionamento incluso - coleta de detritos . etc)	4070	4	16.280,00	740,00	0,123
Rampa (LETRA A DAS ÁREAS EXTERNAS DO ANEXO VI B DA IN 05)	112,14	4	448,56	20,39	0,003
Pátio coberto térreo (LETRA E DAS ÁREAS EXTERNAS DO ANEXO VI B DA IN 05)	299,07	4	1.196,28	54,38	0,009
Calçamento e passeio Bloco Edificações (LETRA A DAS ÁREAS EXTERNAS DO ANEXO VI B DA IN 05)	410,86	4	1.643,44	74,70	0,012
escadas - (incluindo de saídas de emergência e de bloco de ensino)	152	4	608,00	27,64	0,005
TOTAIS	4359	5	16.569,00	930,24	0,155

1000

200

6000

0,15504

Áreas Envidraçada: face interna e externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m² (referência IN05/2017) Média igual a 300m²					
Ambiente	Metragem Quadrada (A)	Frequência de limpeza/Mês (B)	Metragem limpa/mês (C) = (A)x(B)	Metragem limpa/dia (D) = (C)/22	Número de Postos Necessário (F) = (D)/300
Esquadrías, ambientes Administrativos e Acadêmicos - face interna	1164	3	3492	158,73	0,045
Esquadrías, ambientes Administrativos e Acadêmicos - face externa	1164	3	3492	158,73	0,045
TOTAIS			6.984,00	317,45	0,090
Fachadas Envidraçada: 130 m2 a 160 m², observada a periodicidade prevista (referência IN05/2017) Média igual a 145m²					
Ambiente	Metragem Quadrada (A)	Frequência de limpeza/Mês (B)	Metragem limpa/mês (C) = (A)x(B)	Metragem limpa/dia (D) = (C)/22	Número de Postos Necessário (F) = (D)/145
Fachada envidraçada biblioteca - face interna	160,16	3	480,48	21,84	0,014
Fachada envidraçada biblioteca - face externa	160,16	3	480,48	21,84	0,014
			960,96	43,68	0,028
TOTAL NECESSÁRIO DE POSTOS					9,000

300

130

9,000

ANEXO VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:	CIDADE/UF:	CEP:		
FONE:	E-MAIL:			
NOME PARA CONTATO:				
REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:	R.G.:	CPF:		

DADOS PARA PAGAMENTO:	BANCO:			
	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		

OBJETO: Contratação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos para o exercício dos trabalhos nas dependências para atender as Unidades administrativas do IFMS *Campi Aquidauana*.

Conforme **Edital XX/XXXX - Dispensa Emergencial de Licitação xx/xxxx**.

CAMPUS AQUIDAUANA								
Tipo de área	Qtde (referente a 12 meses)	Unid.	Preço Unitário (R\$/M²)	Área efetiva (M²)	Área a contratar (12 meses)	Valor Mensal por Área (R\$)	Valor Total por Área (R\$)	Nº de Funcionários
Área Interna - Pisos frios	12	Mês		Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência			Conforme Termo de Referência
Área Interna - Laboratórios	12	Mês		Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência			Conforme Termo de Referência

Área Interna - Banheiros	12	Mês		Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência			Conforme Termo de Referência
Área Interna - Saguão, hall e salão	12	Mês		Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência			Conforme Termo de Referência
Área Externa - Variação de passeios e arruamentos	12	Mês		Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência			Conforme Termo de Referência
Esquadrias - Faces externa e interna	12	Mês						Conforme Termo de Referência
TOTAIS						R\$	R\$	

O preço proposto é fixo, irrevogável e abrange todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto da contratação, tais como encargos operacionais, trabalhistas, sociais e tributários.

NORMA COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL : A presente proposta foi elaborada de acordo com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o Sindicato e o Sindicato, relativa ao ano de 2022.

PAGAMENTO: Nas condições estabelecidas no Edital da Dispensa Emergencial de Licitação nº 30/2022.

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínima de 60 dias, contados da **a contar da data de sua apresentação**).

A contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, nas exigências estabelecidas neste instrumento e demais legislações aplicáveis, atualizados.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e anexos desta licitação, bem como verificamos todas as especificações neles contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que deles façam parte, e estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações.

Local e Data:

Assinatura:

Nome:

RG:

Cargo:

ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA

(em papel timbrado da empresa)

A Empresa acima identificada atesta que, por meio de seu representante legal ou empregado por ele indicado, Sr.(a) (nome), (cargo), efetuou vistoria nas dependências do IFMS – Campus Aquidauana, recebendo informações sobre o cumprimento integral do objeto da Dispensa Emergencial de Licitação nº 30/2022, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

A Empresa declara ainda que todas as dúvidas foram sanadas e as condições foram verificadas, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto ao fornecimento, bem como quanto ao modo, condições e local da prestação dos serviços.

Município, dd de mm de 2022.

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

Nome do servidor responsável (IFMS)

Cargo

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital da Dispensa Emergencial de Licitação nº 30/2022.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa de vistoria e por situações supervenientes, e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o IFMS.

Declaro que me foi dado acesso às dependências da edificação, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Município, dd de mm de 2022

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

Representante do IFMS – Campus Aquidauana

ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital da Dispensa Emergencial de Licitação nº 30/2022:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 2022.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO X - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

ACORDO ENTRE MPT E AGU IMPEDE UNIÃO DE CONTRATAR TRABALHADORES POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA

Termo de Conciliação Judicial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados". **CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331); **CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispoendo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) - Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO

Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Documento assinado eletronicamente por:

- **Hilda Ribeiro Romero, DIRETOR GERAL - CD2 - AQ-DIRGE**, em 24/06/2022 11:30:22.
- **Alessandra de Melo Lima Marques, DIRETOR - CD4 - AQ-DIRAD**, em 24/06/2022 11:23:04.
- **Rodrigo dos Santos Angelino, COORDENADOR - FG2 - AQ-COADS**, em 24/06/2022 11:19:51.
- **Marcilio Mota de Deus Souza, COORDENADOR - FG2 - AQ-COMAT**, em 24/06/2022 11:18:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 293062

Código de Autenticação: f749bbd033

